

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0760.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda**, com sede em São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso 7815 Complemento andar 6 bloco 1 conj. 601^a e 602^a CEP:05425-905 Pinheiros inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.509/0001-71, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na autorização POR/DADM/036/2025 à fl. 1131 do processo de contratação direta, nos termos do art. 30, *caput* da Lei 13.303/2016 e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Fica contratado pelo presente instrumento o fornecimento de licenças de subscrição do Sistema ONESOURCE TAX ONE na modalidade SAAS (Software As A Service – Software como serviço), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima	Métrica
1	S1	Serviço de "DUMP" da base de dados do Mastersaf DW	Serviço de extração e upload de dados	01	Custo fixo para extração e upload na nova solução dos dados históricos da versão atual solução

S2	Licenciamento, manutenção e suporte técnico do Sistema ONESOURCE TAX ONE na modalidade SaaS – ambientes Produtivo e de Testes	Anos	05	Custo fixo anual
----	---	------	----	------------------

- 1.2. A quantidade máxima do item S2 apresentada neste Termo de Referência não representa compromisso da Finep com o seu consumo integral.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência, Anexo I, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 828.425,65 (oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
- 3.2. O valor a ser pago no primeiro ano será de R\$ 178,694,33 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro Reais e trinta e três centavos) e, nos demais, será devido R\$ 162.432,83 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) ao ano.
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à “prestação dos serviços”.




PM
2
A
H
S

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. A **Contratada** deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, mencionado na cláusula terceira acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. **São obrigações da Contratada**, além de todas as condições previstas também no Plano de Trabalho e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (salvo se as falhas forem ocasionados pela **Finep**, a qual será responsável por arcar com os custos das retificações necessárias no produto), no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou

à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar em 48 (quarenta e oito) horas quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio se houver necessidade de atuação presencial;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- n) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- o) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- p) ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep, contudo, a Contratada declara que respaldará sua conduta, no âmbito desta prestação de serviços, em suas próprias políticas internas, incluindo, mas sem se limitar, nas disposições contidas no seu próprio Código de Ética e Conduta;
- q) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- r) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

6.2. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

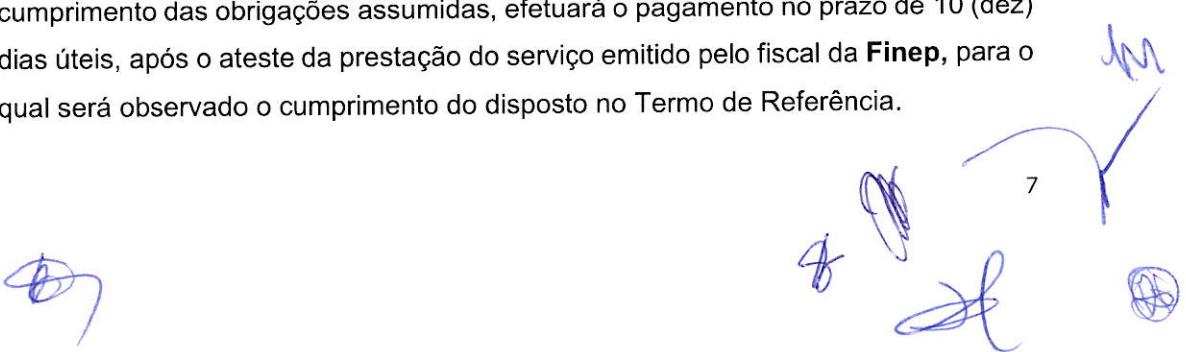
CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) eventuais falhas ou defeitos observados no produto deverão ser comunicados pelo Cliente, à Thomson Reuters, a fim de que esta adote todas as providências necessárias para garantir a funcionalidade do produto contratado, observadas as condições e prazos estabelecidos em SLA aplicável. Dessa forma, as medidas corretivas a serem adotadas deverão ser avaliadas pela Thomson Reuters, a fim de verificar a sua pertinência para manter a funcionalidade do produto;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, cabendo ao fornecedor realizar sua substituição ou correção;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto, nas condições e prazos estabelecidos no SLA aplicável.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto.
- 8.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará anualmente o pagamento à **Contratada**, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 8.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.4. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.1. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 34617086, Banco Citibank S.A, agência 001, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

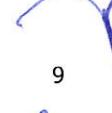
TX = Percentual da taxa anual =
6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação “da execução de serviço”;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração “do serviço”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no



9

mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de custo da tecnologia da informação-ICTI.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste

Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens "b.2" e "b.3" caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a do item "b", facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item "d" implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção, mas não cumprir o prazo devido do item supra, será devido, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor anual do contrato referente ao período em que se deu a rescisão.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam

armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade, na medida em que forem a elas aplicáveis, e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;

- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si, de forma razoável, mediante o exclusivo fornecimento de informações razoáveis e disponíveis pela outra Parte, a fim de que a responsável legal adote as providências cabíveis para o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, na medida em que for legalmente aplicável, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos comprovadamente causados, após decisão transitada em julgado, se necessário, pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, sem prejuízo de outras previsões contratuais, identificam os riscos decorrentes da relação contratual:
 - a) Descontinuidade do fornecimento do suporte antes do término do contrato;
 - b) Descumprimento dos níveis de serviços acordados;
 - c) Fornecimento de itens não originais.
- 19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

06/11/2025

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Janaína Freudenthal

Pela CONTRATADA: THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA

Neemias A. Costa
Neemias A. Costa
CPF: 111.286.503-00

Janeilene da Silva Fulla
Janeilene da Silva Fulla
JANEILENE DA SILVA FILHO
CPF: 070.121.867-39

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Moreira de Souza

Nome: PAULO ROBERTO MOREIRA DE SOUZA
CPF: 090.010.117-21

Henrique Santos de Oliveira

Nome: Henrique Santos de Oliveira
CPF: 230.034.078-05

J
M
B

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Governança de TI (DGTI)

UNIDADE REQUISITANTE: Departamento de Contabilidade da Finep (DCNT1); Coordenação Fiscal e de Contas a Pagar (CFIS)

1. DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de licenças de subscrição do Sistema ONESOURCE TAX ONE na modalidade SAAS (Software As A Service – Software como serviço).

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação objetiva suprir a necessidade de continuidade da atividade de gestão tributária da Finep, mantendo em dia as obrigações fiscais. Atualmente ela é realizada pelo sistema Mastersaf DW que será descontinuado em 31/12/2025, conforme informação do fornecedor da solução, a Empresa Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia LTDA.
- 2.2. A contratação está alinhada com a ELPPN 2025-2029¹ nos seguintes pontos:
- 2.2.1. Objetivos estratégicos 6 (Promover a aceleração da transformação digital e a eficiência organizacional orientadas a resultados e com foco no cliente) e 9 (Assegurar a sustentabilidade do negócio).

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os itens que serão contratados são interdependentes e tratam de fornecimento de licenças de subscrição do software ONESOURCE TAX ONE, hospedagem, instalação, configuração e extração de dados da base de dados do sistema atualmente utilizado para as atividades de gestão tributária da Finep, o Mastersaf DW.
- 3.2. Os itens devem ser contratados e entregues por uma única empresa CONTRATADA. O fornecimento de todos os serviços por uma única empresa responsável permite uma melhor identificação das necessidades do conjunto de todos os serviços listados. A aquisição individualizada dos itens causaria prejuízo ao conjunto dos serviços a serem prestados.
- 3.2.1. A empresa contratada deverá ser capaz de executar todo o conjunto de serviços, objeto do presente Termo de Referência.

¹ [CARTILHA ELPPN 2025](#), disponível no site da Finep

3.3. Após a assinatura do contrato, a Finep convocará a Reunião Inicial do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do Fiscal técnico do Contrato designado pela Finep, do Fiscal requisitante designado pela Finep e do preposto da CONTRATADA. O objetivo da reunião inicial é realizar esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato de ambas as partes.

3.3.1. O prazo para realização da Reunião Inicial do Contrato é de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo excepcionalidade definida pela Finep;

3.4. Antes da realização da reunião inicial a CONTRATADA deverá enviar ANEXO I-B - Termo de Confidencialidade assinado, pelo qual a empresa CONTRATADA se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de seus profissionais venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições. Este termo, após assinado, será encaminhado para o Fiscal técnico do Contrato.

3.5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

3.5.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

3.5.1.1. A solução deve ser executada sem a necessidade de instalar qualquer software nas estações cliente dos usuários;

3.5.1.2. O sistema deve utilizar o protocolo https;

3.5.1.3. A interface web da solução deve ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores, mas não se limitando a estes: Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox;

3.5.1.4. A interface web deve suportar certificado SSL;

3.5.1.5. A solução não deve armazenar dados de negócio nas estações cliente;

3.5.1.6. Estar aderente às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações);

3.5.1.7. A aplicação dos pacotes de atualização e de correção do sistema precisam ser feitos de forma periódica e sem que a aplicação dos pacotes se transforme num novo projeto de implantação.

3.5.2. DOS REQUISITOS NÃO-TÉCNICOS:

3.5.2.1. Compatibilidade plena com a solução atual (Thomson Reuters Mastersaf DW);

3.5.2.2. Compatibilidade com a solução integrada de ERP atualmente instalada na FINEP (PeopleSoft FSCM)

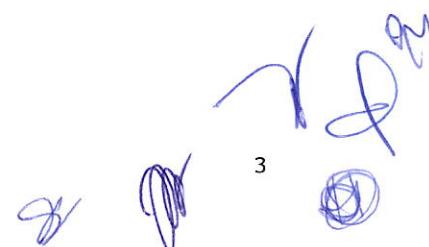
3.5.2.3. A solução deve suportar os seguintes dispositivos e funcionalidades Básicas:

3.5.2.3.1. Controle de Transações / Processamento dos Sistemas;

3.5.2.3.2. Administração das Tabelas dos Sistemas;

3.5.2.3.3. Configuração da Gestão para Atendimentos Fiscais;

- 3.5.2.3.4. Gestão da Carga de Dados do DW;
- 3.5.2.3.5. Gestão do Armazenamento de Dados do Mastersaf;
- 3.5.2.3.6. Relatórios de Conferência e Validação;
- 3.5.2.3.7. Report Fiscal Emissor de Relatórios Ger. / Operacionais;
- 3.5.2.3.8. Pedido de Autorização para Processamento Eletrônico;
- 3.5.2.3.9. Gestão e Controle das Importações de Dados;
- 3.5.2.3.10. Gestão e Controle das Exportações de Dados.
- 3.5.2.4. A solução deve suportar os seguintes dispositivos e funcionalidades relacionadas a tributos Federais:
- 3.5.2.4.1. Gestão de tributos Federais: DCTF-Web;
- 3.5.2.4.2. Retenção IRRF, PIS, COFINS, INSS, CSLL e ISS;
- 3.5.2.4.3. Geração de GPS;
- 3.5.2.4.4. Informe de Rendimentos PF;
- 3.5.2.4.5. Informe de Rendimentos PJ;
- 3.5.2.4.6. SPED contábil – Sistema Público de Escrituração Digital;
- 3.5.2.4.7. ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
- 3.5.2.4.8. EFD – Contribuições.
- 3.5.2.4.9. EFD – REINF
- 3.5.2.5. A solução deve suportar os seguintes dispositivos e funcionalidades relacionadas a tributos Municipais:
- 3.5.2.5.1. Brasília (DF) – Contribuições;
- 3.5.2.5.2. São Paulo (SP) – NFTS;
- 3.5.2.5.3. Rio de Janeiro (RJ) - Nota Carioca;
- 3.5.2.5.4. Apuração e Escrituração do ISSQN - Movimento Econômico.
- 3.5.2.6. A solução deve suportar os seguintes dispositivos e funcionalidades relacionadas a tributos Específicos:
- 3.5.2.6.1. Nfe Rio de Janeiro (Serviços).
- 3.5.2.7. As informações de quantitativos / volumetria se encontram no ANEXO I-C – (Pré-Diagnóstico - Formulário para mapeamento de cenário fiscal)
- 3.6. O conjunto de serviços, objeto da presente contratação, estão listados na tabela abaixo e serão descritos de forma detalhada em seguida:



3

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima	Métrica
1	S1	Serviço de "DUMP" da base de dados do Mastersaf DW	Serviço de extração e upload de dados	01	Custo fixo para extração e upload na nova solução dos dados históricos da versão atual
	S2	Licenciamento, manutenção e suporte técnico do Sistema ONESOURCE TAX ONE na modalidade SAAS – ambientes Produtivo e de Testes	Anos	05	Custo fixo anual

3.7. A quantidade máxima do item S2 apresentada neste Termo de Referência não representa compromisso da Finep com o seu consumo integral.

3.8. ITEM S1 – Serviço de "DUMP" da base de dados do Mastersaf DW.

3.8.1. Este item consiste na realização do upload, pelo time de tecnologia da Empresa CONTRATADA, observados os termos e limites do Contrato, na nova solução dos dados extraídos do sistema atual.

3.8.2. A execução do serviço de extração dos dados da base da solução atual, Mastersaf DW, ocorrerá sob responsabilidade da Finep e do fornecedor responsável pela sustentação do ERP, a empresa Stefanini. Após a extração a Stefanini realizará os ajustes necessários nos dados para viabilizar sua inserção e funcionalidade no novo sistema contratado, em seguida a base de dados ajustada será enviada para a CONTRATADA.

3.8.3. Após a assinatura do contrato o Fiscal Técnico emitirá a Ordem de Serviço (OS) solicitando formalmente a execução do serviço S1.

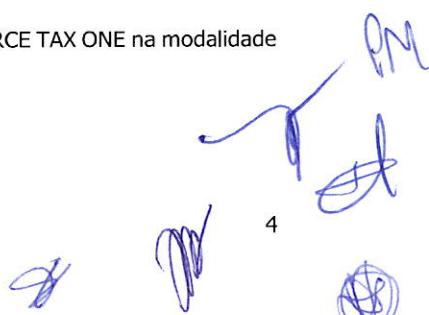
3.8.4. Quando a CONTRATADA finalizar o "DUMP" dos dados da plataforma o Fiscal do Contrato deverá ser notificado por e-mail.

3.8.5. O Fiscal do Contrato deverá ser notificado pela Empresa CONTRADA sobre o resultado da inserção realizada e então emitirá o Recebimento Parcial do Serviço S1, que será enviado ao preposto do contrato.

3.8.5.1. O Recebimento Parcial é o documento emitido pela Finep, endereçado à CONTRATADA, que atesta o recebimento relativo a etapas ou parcelas do objeto contratado, representando a aceitação da execução da etapa ou parcela à qual ele se refere.

3.8.5.2. O Recebimento Definitivo é o documento emitido pela Finep, endereçado à CONTRATADA, que atesta o recebimento da integralidade do Contrato e a liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes. Este documento só será emitido ao final do Contrato.

3.9. ITEM S2 – Licenciamento, manutenção e suporte técnico do Sistema ONESOURCE TAX ONE na modalidade SAAS – ambientes Produtivo e de Testes

- 3.9.1. Consiste na subscrição anual da licença do Sistema ONESOURCE TAX ONE na modalidade SAAS – ambientes Produtivo e de Testes, com direito aos serviços de manutenção corretiva, aplicação de pacotes de melhorias e suporte técnico do sistema. Não está incluído no serviço contratado o suporte aos problemas de usuários da aplicação, este suporte será realizado pela Empresa responsável pela sustentação do ERP.
- 3.9.2. A hospedagem, incluindo o armazenamento de dados, poderá ser realizada em nuvem residente em território brasileiro ou estrangeiro, adequada às exigências da IN nº 5 de 30 de agosto de 2021 (<https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-30-de-agosto-de-2021-341649684>) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709 de 14/08/2018 e suas alterações).
- 3.9.3. O envio da licença e/ou acesso das soluções contratadas será realizado conforme procedimento padrão da THOMSON REUTERS cujo prazo máximo será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
- 3.9.4. O pagamento referente ao primeiro ano da subscrição será realizado após a liberação do acesso e devida comprovação que o sistema está completamente operacional, quando será emitido o Recebimento Parcial do serviço S2.
- 3.9.5. O pagamento da subscrição nos demais anos será realizado de forma automática mediante solicitação do fiscal do contrato para o faturamento, tendo como base a data inicial do licenciamento da contratação.
- 3.9.6. Escopo do licenciamento:

COMPONENTE	ESCOPO CONTRATADO
FEDERAL	CNPJ Raiz: Até 02 CNPJ Raiz (SPEs): Até 20
ESTADUAL	Até 01 Estados
MUNICIPAL	Até 10 Municípios
RESSARCIMENTO	Não incluído
VOLUME DE DOCUMENTOS FISCAIS	Até 60.000 Documentos Fiscais por mês Até 00 Cupons Fiscais por mês Inclui Alta Disponibilidade e Disaster Recovery
BASE HISTÓRICA PRINCIPAL	20 GB por ano
Módulo OBI	Incluído
Módulo Tax Automation	CNPJ Raiz: Até 02 Até 60.000 Documentos Fiscais por mês

- 3.10. Para efeito de dimensionamento de valor deverá ser considerado que todas as atividades no sistema serão executadas de forma remota no ambiente em que será hospedada.

- 3.11. Todas as reuniões realizadas entre a CONTRATADA e a Finep serão realizadas no escritório do Rio de Janeiro da Finep ou de forma remota utilizando-se software específico, se necessário, que não poderá gerar custos extras à Finep.
 - 3.11.1. A decisão do local das reuniões será tomada de comum acordo entre as partes.
- 3.12. Os serviços que necessitem ser realizados em conjunto com profissionais da Finep ou de outras empresas contratadas e reuniões observarão o horário de expediente desta, que é das 07h00 às 20h00 de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito, ao fiscal do contrato, a realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, no horário entre 20h00 e 07h00 do dia seguinte, quanto aos sábados, domingos e feriados, podendo a critério da CONTRATANTE haver modificações.
- 3.13. A Finep poderá utilizar a versão atual do sistema que será descontinuado, o Mastersaf DW, sem direito a atualizações e ao suporte do produto pela Empresa fabricante, até que a versão que será contratada esteja completamente operacional com todos os dados migrados para ela.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. A orientação é para contratação por inexigibilidade de licitação dado que o serviço está enquadrado no inciso I do Art. 30, da Lei 13.303/2016.
- 4.2. Constam em anexo documentos de suporte que justificam o critério de escolha da contratada, são eles:
 - 4.2.1. Certidão de exclusividade emitida pela ASSESPRO/SP – ANEXO I-D;
 - 4.2.2. Comunicado de encerramento do suporte Mastersaf DW – ANEXO I-E;
 - 4.2.3. Termos e Condições Gerais da Thomson Reuters - Versão 5.1 – ANEXO I-F;
 - 4.2.4. Anexo Relativo ao ONESOURCE TAX ONE e ao Termos e Condições Gerais da Thomson Reuters – ANEXO I-G
 - 4.2.5. Atendimento à Contratante – (Suporte e SLA de atendimento) – ANEXO I-H.

5. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 5.1. Não se aplicam os termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), dado tratar-se de contratação de Software como Serviço (SaaS).

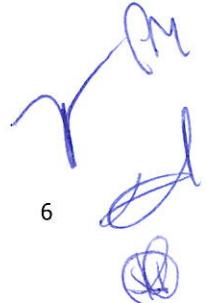
6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

7. DA VISTORIA



6



7.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

8. DA AMOSTRA

8.1. Não se aplica.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não se aplica, pois trata-se de atualização tecnológica do produto já utilizado pela Finep.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

10.1. Não é preciso comprovar requisitos para habilitação técnica do proponente uma vez que:

10.1.1. A Empresa já fornece o sistema em versão anterior que será descontinuada para a Finep;

10.1.2. A empresa é a única fornecedora a comercializar o produto demandado emitida pela ASSESPRO – Associação de Empresas de Tecnologia de Informação – Regional São Paulo, emitida em 06/02/2025.

11. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Assinatura do TERMO de CONFIDENCIALIDADE pelo representante legal, conforme modelo do ANEXO I-B.

11.2. Apresentação de instrumento legal formalizando a designação do preposto devidamente assinado pelo Representante Legal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações estipuladas no Termo de Referência, no Contrato e aquelas estabelecidas em lei, serão obrigações da contratada as listadas nos itens a seguir.

12.2. Respeitar rigorosamente os serviços e especificações constantes no Termo de Referência dentro dos acordos de níveis de serviço estabelecidos.

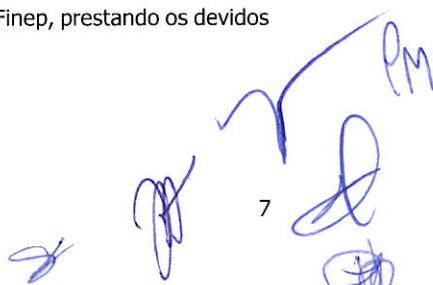
12.3. Fornecer sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, serviços, equipamentos, sistemas e tudo o mais que especificado estiver, se aplicável.

12.4. Ser responsável pelas entregas e itens de serviços e quaisquer divergências não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos.

12.5. Proceder a todos os levantamentos que se fizerem necessários para a boa definição de seus preços e planejamento.

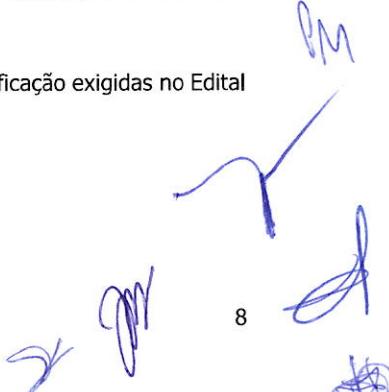
12.6. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep em até 3 dias úteis, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

12.7. Reportar à Finep, por escrito ou e-mail ao fiscal do contrato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer o bom andamento das atividades na Finep, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.



PM
JL
MM
7
S
M
D
B

- 12.8. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais. O Preposto deverá ser aprovado, pelo fiscal do contrato designado pela FINEP e pelo gestor do contrato. O custo com o Preposto do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.9. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Finep junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato.
- 12.10. Assinar o Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete que seus colaboradores manterão o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- 12.11. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela Finep, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da Finep de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas.
- 12.12. Após o término do contrato, devolver (em formato por ela praticado à época da solicitação) e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de comunicação, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela Finep para auxiliar na realização dos serviços.
- 12.13. Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome da Finep, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta.
- 12.14. Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude de serviço prestado.
- 12.15. Indicar pessoa física ou jurídica em território nacional para atuar encarregado de dados
- 12.16. Assumir todos os encargos de possível sanção da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em caso de incidente com vazamento de dados pessoais onde reste comprovado que a responsabilidade direta ou indireta do vazamento tenha ocorrido em razão do tratamento de dados por ela realizado durante a execução do objeto que o presente TR busca contratar.
- 12.17. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.

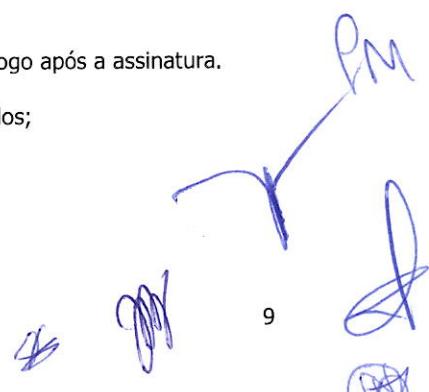


PM
8

- 12.18. Não utilizar softwares e aplicativos não licenciados para a Finep, principalmente, nos casos que os empregados da Finep necessitem visualizar, alterar ou realizar quaisquer atividades referentes à fase de desenvolvimento de sistemas ou suporte técnico.
- 12.19. Atender a todas as solicitações referentes ao contrato que vierem a ser feitas pela Finep, por meio de sua fiscalização.
- 12.20. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato dentro dos acordos de níveis de serviço estabelecidos.
- 12.21. Responder pelos danos comprovadamente causados à Finep ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da Finep não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.22. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.
- 12.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 12.24. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato ilícito, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 12.25. Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para que a Finep possa fazer a correspondente análise.
- 12.26. Manter o sistema devidamente atualizado com as versões disponíveis e manter a Finep ciente das atualizações aplicadas através das cartas patchs, disponíveis nos portais de atendimento por meio do acesso da FINEP. As atualizações ocorrem de forma periódica e suas condições estarão refletidas em documento disponibilizado no portal do Cliente.
- 12.27. Corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 12.28. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos produtos, bem como certidões necessárias para a realização dos pagamentos, se aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 13.1. Divulgar o local, data e hora que será realizada a reunião inicial do contrato, logo após a assinatura.
- 13.2. Analisar toda a documentação enviada pela contratada nos prazos estabelecidos;

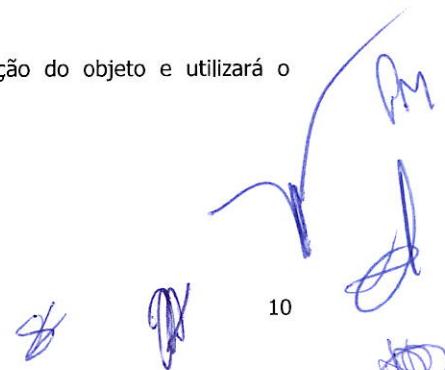


PM
B
G
S
9
D
C

- 13.3. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.4. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios para prestação dos serviços contratados.
- 13.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o solicitado, com base nas inspeções realizadas, rejeitando, com a devida justificativa, qualquer produto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 13.6. Providenciar a emissão do Recebimento dos Serviços prestados.
- 13.7. Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Finep.
- 13.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando inobservadas as disposições contidas nos documentos que regem a contratação.
- 13.9. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste documento e seus Anexos.
- 13.10. Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da Finep, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 13.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução.

14. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 14.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - 14.1.1. Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - 14.1.2. Fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - 14.1.3. Utilização de indicadores objetivamente mensuráveis e comprehensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 14.2. A equipe de fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



10

- 14.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.4. Os indicadores serão expressos com duas casas decimais e utilizarão as regras de arredondamento dispostas na Resolução nº 886, de 26 de outubro de 1966, da Junta Executiva Central / IBGE ou outra que vier a substitui-la.
- 14.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.
- 14.6. A aplicação do IMR não impede a aplicação das demais sanções contratuais.
- 14.7. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada, observados os prazos e demais particularidades atinentes à rescisão, contidas no Contrato principal. Tal situação poderá ser decorrente:
 - 14.7.1. Do não atingimento de um mesmo indicador por 6 (seis) meses seguidos;
 - 14.7.2. Do não atingimento de um mesmo indicador por 9 (nove) vezes nos últimos 12 (doze) meses prévios à apuração;
 - 14.7.3. Pela aplicação de 3 ou mais advertências ou multas nos últimos 2 períodos prévios à apuração.
- 14.8. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis, após regular processo administrativo.
 - 14.8.1. A Finep cobrará da contratada o valor referente ao período de licenciamento pago antecipadamente e não utilizado.
 - 14.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 14.9. O processo de aferição do instrumento é apresentado a seguir:
 - 14.9.1. Após o encerramento do serviço contratado ou do ciclo de execução dos serviços mensais, o fiscal do contrato calculará a prévia dos indicadores e, caso o indicador não tenha sido atingido, encaminhará à contratada, para apresentação de justificativa devidamente fundamentada sobre questões do atendimento que possam ter afetado o indicador, se assim o desejar;
 - 14.9.2. Tendo recebido justificativa, o fiscal avaliará os argumentos apresentados e decidirá por aceitar, aceitar parcialmente ou não aceitar as justificativas apresentadas, refazendo os cálculos;
 - 14.9.3. O resultado do IMR será informado à CONTRATADA. O faturamento, entretanto, deve ser realizado sob o valor total do serviço.
- 14.10. Definição de níveis de serviços (SLA):

14.10.1. A contratada deve atender aos chamados minimamente nas seguintes severidades e tempos:

Severidade	Definição	Prazo para Atendimento	Prazo para Contingência
Crítica	O sistema em produção está inoperante e as operações de negócios estão criticamente impactadas. Nenhum trabalho pode ser feito em se tratando de Soluções Fiscais.	Até 01 (uma) horas útil	Até 2 (dois) dias úteis
Alta	O sistema em produção está severamente afetado ou está inoperante. A produtividade está comprometida: trabalhos podem ser feitos, mas severamente limitados.	Até 04 (quatro) horas úteis	Até 5 (cinco) dias úteis
Média	Houve um problema ou defeito não crítico no sistema em produção ou desenvolvimento e/ou surgiram dúvidas sobre o uso do produto.	Até 01 (um) dia útil	Não aplicável
Baixa	Os programas são utilizáveis, mas recursos não críticos podem não funcionar. Impacto mínimo do Sistema; problemas não críticos. Pode se tratar de sugestões de novas funcionalidades do Produto.	Até 7 (sete) dias úteis	Não aplicável

14.10.2. Todos os detalhes do SLA e do procedimento de atendimento à contratante estão descritos no documento "Atendimento à contratante.pdf", ANEXO I-H.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 15.2. O Fiscal do Técnico do Contrato, o Fiscal Administrativo e o Fiscal Requisitante do contrato pela Finep serão indicados formalmente antes do início da execução dos serviços.
- 15.3. A fiscalização ocorrerá por meio do Fiscal do Técnico do Contrato da Finep, inclusive para a aceitação final dos serviços, se aplicável.
- 15.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 15.4.1. Não se exigirá da CONTRATADA que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
 - 15.4.2. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 15.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 15.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- 15.7.1. Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - 15.7.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 15.7.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 15.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 15.11. A fiscalização pelo CONTRATANTE, na forma aqui prevista, não poderá, de forma alguma, ser entendida como autorização para a realização de auditorias e/ou inspeções em documentos, sistemas e/ou informações da CONTRATADA, as quais se encontram expressamente vedadas.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. O serviço do item S1 deste Termo de Referência será medido por entrega.
- 16.2. Os serviços do Item S2 serão medidos pelo atendimento ao acordo dos níveis de serviço conforme estipulado.
- 16.3. Não será aceita medição parcial de qualquer item, devendo haver o atendimento integral dos serviços constantes deste TR.
- 16.4. A CONTRATADA deverá observar os níveis de acordo de serviços descritos neste Termo de Referência, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Finep, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à prestação dos serviços.
- 16.5. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

- 16.6. Caso haja descumprimento destes Níveis de Serviços, a CONTRATADA arcará com as sanções e indenizações cabíveis ao cenário.
- 16.7. Os serviços objetos deste TR poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, de acordo com os prazos contidos em SLA aplicável, às custas da CONTRATADA, salvo se os danos forem ocasionados por ação ou omissão da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.8. Para o serviço S1 será necessário prazo para avaliação da entrega realizada pela CONTRATADA, este prazo iniciará sua contagem quando a posse do objeto for transferida para a Finep, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA.
- 16.9. O objeto do subitem S1 desta contratação será considerado aceito, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial - TPAR pelos fiscais técnico e requisitante(s) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do serviço.
- 16.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
 - 16.10.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade técnica dos serviços prestados, abrangendo eventuais necessidades de correções decorrentes de inconsistências e erros identificados em até 60 dias após a emissão do Termo de Recebimento Parcial.
 - 16.10.2. O atendimento das demandas de garantia técnica será realizado por meio de chamados, registrados na ferramenta de suporte da CONTRATADA.
- 16.11. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo se decorrente de ação e/ou omissão da CONTRATANTE, os quais, neste caso, deverão ser eventualmente arcados pela própria CONTRATANTE, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 16.12. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, a fim de que esta adote as medidas cabíveis para correção, observadas as condições e prazos estabelecidos em SLA aplicável. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado em SLA aplicável, às custas da Contratada, salvo se decorrente de ação e/ou omissão da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.13. O Recebimento Definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o fim da vigência do contrato, mediante emissão de termo específico por toda a equipe de fiscalização do contrato.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Todos os faturamentos devem ser autorizados pelo Fiscal Técnico do Contrato e segundo a orientação deste.
- 17.2. O faturamento do item S1 – “Serviço de DUMP da base de dados do Mastersaf DW” será realizado após a emissão do Recebimento Parcial do serviço S1 e da autorização do Fiscal Técnico para faturamento.
- 17.3. O faturamento do licenciamento do Item S2 – “Licenciamento, manutenção e suporte técnico do Sistema ONESOURCE TAX ONE na modalidade SAAS – ambientes Produtivo e de Testes” referente ao primeiro ano do contrato será realizado ao final do serviço de configuração inicial e após a emissão do Recebimento Parcial do serviço S2 e da autorização do Fiscal Técnico para faturamento.
 - 17.3.1. A data inicial do licenciamento da Plataforma será a data inicial de vigência do contrato.
 - 17.3.2. Nos anos seguintes o pagamento será realizado de forma automática mediante solicitação do fiscal para o faturamento, tendo como base a data inicial do licenciamento.
- 17.4. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 17.5. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - 17.5.1. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - 17.5.2. o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - 17.5.3. existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - 17.5.4. foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - 17.5.5. a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 17.7. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 17.8. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas, se aplicável.
- 17.9. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 17.10. É permitido descontar da garantia da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
 - 17.10.1. Em caso de desconto da garantia, ela precisará ser recomposta.

18. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 18.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 18.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA.
- 18.4. Caso seja necessário realizar acréscimos ou supressões nos serviços contratados, deverão ser observados os subitens envolvidos bem com o detalhamento de sua composição de preços.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 19.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme **ANEXO I-A** deste Termo de Referência.
- 19.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 19.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada subitem.
- 19.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 20.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - 20.2.1. Caução em dinheiro;
 - 20.2.2. Seguro-garantia;
 - 20.2.3. Fiança bancária.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelos Integrantes Técnicos e Requisitante, formalmente designados abaixo e aprovado pelos gestores das Unidades Demandante e Requisitante.

Rio de Janeiro, 28/10/2025

Responsável Técnico

Departamento de Governança de TI (DGTI)

Responsável pela Gestão da Unidade Demandante

Gerente do Departamento de Governança de TI (DGTI)

Integrante Requisitante

Coordenador da Coordenação Fiscal e Contas a Pagar (CFIS)

Responsável pela Gestão da Unidade Requisitante

Gerente do Departamento de Contabilidade da Finep (DCNT1)



17



RELAÇÃO DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO ANEXO	TÍTULO	Total de páginas
ANEXO I-A	PLANILHA DE PREÇOS	01
ANEXO I-B	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	02
ANEXO I-C	PRÉ-DIAGNÓSTICO - FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DE CENÁRIO FISCAL	16
ANEXO I-D	CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE EMITIDA PELA ASSESPRO/SP	04
ANEXO I-E	COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO SUPORTE MASTERSAF DW	04
ANEXO I-F	TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA THOMSON REUTERS - VERSÃO 5.1	08
ANEXO I-G	ANEXO RELATIVO AO ONESOURCE TAX ONE E AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA THOMSON REUTERS	11
ANEXO I-H	ATENDIMENTO À CONTRATANTE – (SUPORTE E SLA DE ATENDIMENTO)	02

ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Fornecimento de licenças de subscrição do Sistema ONESOURCE TAX ONE na modalidade SAAS (Software As A Service – Software como serviço).

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	S1	Serviço de "DUMP" da base de dados do Mastersaf DW	Serviço de extração de dados	01	16.261,50	16.261,50
	S2	Licenciamento, manutenção e suporte técnico do Sistema ONESOURCE TAX ONE na modalidade SAAS – ambientes Produtivo e de Testes	Anos	05*	162.432,83	812.164,15

	Valor Global (R\$)	828.425,65
--	---------------------------	------------

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

* Quantidade estimada de consumo, a Finep não se compromete com o consumo integral dos itens assinalados.

Declaro que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: NEEMI TS COSTA / JANAINA S. FIALHO
Cargo: DIRETOR DE VENDAS / GERENTE DE VENDAS
CPF: 333.286-508-00 | 070.321.867-39
RG: 32.797.537-4 | 54.500.242-2

ANEXO I-B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Fornecimento de licenças de subscrição do Sistema ONESOURCE TAX ONE na modalidade SAAS (Software As A Service – Software como serviço).

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, independentemente de estarem ou não demarcadas como "confidenciais", que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.
- 1.2. As obrigações de confidencialidade aqui previstas serão igualmente aplicáveis à Finep, no caso de a Contratada disponibilizar quaisquer Informações Confidenciais a ela, no âmbito da presente contratação.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito, se possível, com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará pelo prazo de vigência da contratação, bem como pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término da relação.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I-C

PRÉ-DIAGNÓSTICO - FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DE CENÁRIO FISCAL

Solução Fiscal

Pré-Diagnóstico

Formulário para mapeamento de cenário fiscal

THOMSON REUTERS
ONESOURCE™

Pré-Diagnóstico – Formulário para mapeamento do cenário fiscal
Versão 10.6

 THOMSON REUTERS®

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

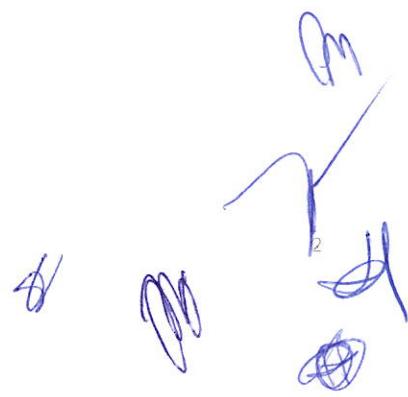
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Revisões de documento

Nome	Data	Versão	Alterações
Solution Specialist	09/09/2020	10.0	Edição/Reorganização
Solution Specialist	21/09/2020	10.1	Inclusão das obrigações acessórias: IN86.Manad e eSocial
Solution Specialist	16/11/2020	10.2	Inclusão e adequação das informações de Dump.
Solution Specialist	29/03/2021	10.3	Inclusão do item: CNPJ's inativos (base migração DW)
Solution Specialist	26/04/2021	10.4	Ajuste na interface S/4Hana (inclusão versão 2020)
Solution Specialist	26/04/2021	10.4	Ajuste na nomenclatura Interface Microsoft Dynamics 365
Solution Specialist	26/04/2021	10.4	Inclusão de pergunta relacionada a Regime Especial (Comex)
Solution Specialist	21/05/2021	10.5	Adequação quanto o questionamento de base legada (situação de mais de um banco, distinção por tamanho)
Solution Specialist	16/12/2021	10.6	Inclusão do campo Ressarcimento ICMS – valor: Atualização item 2D

Sumário

Revisões de documento2
1. Dados da Empresa4
a. Informações Institucionais4
b. Contatos.....	.4
c. Matrizes e filiais4
d. Informações Quantitativas / Volumetria.....	.4
e. Volume dos demais documentos5
f. Ressarcimento de Icms (se aplicável).....	.5
g. Faturamento anual.....	.5
2. Escopo Funcional.....	.6
a. Obrigações Federais6
b. Obrigações Estaduais.....	.6
c. Obrigações Municipais8
d. Informações adicionais8
3. Escopo Técnico.....	.11
a. Exclusivo para oneSource Tax one (Solução cloud multi-erp).....	.11
4. Escopo de Atualização*12
a. Apenas DW.....	.12
b. CNPJs inativos12
c. Apenas GF.....	.12
d. Processos Customizados – (caso não tenha, desconsiderar tópicos abaixo)13
e. Definição de padrões para objetos do TAX ONE (Informativo).....	.13

1. Dados da Empresa

A. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Razão Social: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep Segmento de atuação: 54.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

Cidade: Brasília

Estado: DF

Home Page: <http://www.finep.gov.br/>

B. CONTATOS

Nome completo do responsável pelas informações do Mapeamento:

Nome: Jairo ou Antônio? e-mail:

Telefone/Ramal:

C. MATRIZES E FILIAIS

Por gentileza, informar os dados das empresas envolvidas do grupo que irão utilizar a solução. É importante identificarmos a quantidade de matrizes (CNPJ Raiz) e também em quais unidades federativas (estados) encontram-se os estabelecimentos do grupo (sejam matrizes ou filiais), ou seja, onde existir unidades contribuintes de ICMS e geração de outras obrigações estaduais (obrigações federais estão relacionadas ao CNPJ Raiz e os municipais serão solicitados no item "3" desse questionário).

Raiz de CNPJ	Razão Social	Segmento	Qtd. Filiais	UF's (onde são contribuintes de ICMS)
85 749.256	Financiadora de Estudos e Projetos - Finep	54.99-9-99	Zero	ZERO

D. INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS / VOLUMETRIA

Quantidades de Empresas, UF's e Municípios (para a geração de obrigações)

Informações sobre a empresa	Quantidade
Quantidade de CNPJ's (Raiz de CNPJ)	1
Quantidade de CNPJs SPE(Sociedade com propósito específico – se houver)	Zero
Quantidade de UF's (onde é contribuinte de ICMS)	Zero
Quantidade de Municípios os quais entrega obrigações	Zero, 1, 4 ou 5* (Obs.: atualmente a Finep não é contribuinte de ISS, mas futuramente pode vir a ser).

Qual o volume de notas fiscais de entrada + saída mensal?

Nota: Caso tenha mais de uma empresa no grupo, considerar a soma de todas as empresas. Caso alguma linha não se aplique a empresa, informar N/A.

Tipos de Nota Fiscal	Quantidade Mensal
Notas Fiscais (NFe) Emitidas	N/A
Notas Fiscais (NFe) Recebidas	Zero

Notas Fiscais de Serviço (NFSe) Emitidas	N/A
Notas Fiscais de Serviço (NFSe) Recebidas	N/A
Notas Fiscais Consumidor (NFCe) Emitidas	N/A
Conhecimento de Transporte (CTe)	N/A
Manifesto de Documentos Fiscais (MDFe)	N/A
Cupons Fiscais Emitidos	N/A

E. VOLUME DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Tipos de Nota Fiscal	Quantidade Mensal
Quantidade de contas no Plano de Contas	900
Quantidade Lançamentos Contábeis	7015 (09/2022)
Inventário (quantidade de produtos)	Não se aplica
Movimentação de Estoques	Não se aplica
Lançamentos de Contas a pagar	423
Lançamentos de Contas a receber	Não se aplica
Operações de exportação	Não se aplica
Operações de Importação	Não se aplica

F. RESSARCIMENTO DE ICMS (se aplicável)

Informe o valor de ressarcimento de ICMS no último exercício:

Ano de 2020: Não se aplica

G. FATURAMENTO ANUAL

Informe o faturamento anual no último exercício:

R\$ 1.167.630.000,00.

2. Escopo Funcional

A. OBRIGAÇÕES FEDERAIS

Obrigações Federais	Informar: SIM // NÃO
1 ECD – ESCRITA CONTÁBIL DIGITAL (SPED CONTÁBIL - Sistema Público de Escrituração Digital)	SIM
2 EFD – CONTRIBUIÇÕES (SPED PIS/PASEP/COFINS : Livro de Apuração das Contribuições)	SIM
3 ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ONESOURCE)	SIM
4 DCTF – Declaração De Contribuições e Tributos Federais. DIRF – Demonstrativo De Imposto De Renda Retido Na Fonte, Retenção de IRRF, PIS, COFINS, INSS, CSLL e ISS, Geração de GPS (Gestão de tributos Federal/ OTF)	SIM
5 PER/DCOMP- Declaração De Compensação /Restituição Eletrônica, Escrituração e Apuração do IPI, Controle das Obrigações Federais (IPI BÁSICO)	SIM
6 REINF	SIM
7 FUNRURAL	NÃO
8 DMED (sob consulta)	NÃO
9 DIMOB	NÃO
10 Instrução Normativa SRP 971/09; IN SRP 12/06 (Rev. IN 100) - Portaria 58/05 MANAD – Portaria INSS 63/04 – IN100/04	NÃO
11 Instrução Normativa nº. 86/01 (Ato Declaratório Executivo 25/2010)	NÃO
12 "outras" relacionar: CREDPIS	NÃO

B. OBRIGAÇÕES ESTADUAIS

Onde possui operações mercantis (recebe/emite Notas Fiscais de mercadorias)

Obrigações Estaduais	Informar: SIM // NÃO
1 EFD ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (ICMS/IPI- SPED FISCAL – BLOCO K – CONTROLE DA PRODUÇÃO E ESTOQUE)	NÃO
2 FCI – FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO	NÃO
3 ICMS BASICO: <ul style="list-style-type: none">• Controle das Obrigações Estaduais• Gestão do ICMS - Operações Próprias• Relatórios Operacionais e Gerenciais do ICMS• Substituição Tributária• Diferencial de Alíquotas	NÃO
4 CIAP – ATIVO PERMANENTE	NÃO
5 Estorno de Débito / Nota Fiscal Mod. 21 e 22 –Atendimento ao Convênio 086/2010, no que tange aos arquivos digitais no formato da Portaria CAT 06/09 ou do Ato COTEPE 24/2010.	NÃO
6 Controle de Operação Mercadorias c/ Remessa e Retorno	NÃO
7 ARQUIVO DE INJEÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (Portaria CAT 171/2012// CONFAZ 02/15)	NÃO
8 PORTARIA CAT 55/04 - CONVÊNIO 30/04 - Gerar as informações relativas aos documentos fiscais de utilities, com base em layout e especificações técnicas, de forma a atender a Portaria CAT 55/04 e o Convênio ICMS 30/04.	NÃO

10	Portaria CAT87/06 - Geração de arquivo digital, conforme o Layout disponibilizado pelo PROTOCOLO ECF 04/01 (e atualizações) que atende tanto o Conv. ECF 01/01 como a Portaria CAT87/06. Relatório contendo a totalidade das informações apresentadas em meio digital, utilizando como padrão o exemplo do ANEXO II, do mesmo Protocolo.	NAO
11	AL – DAC	NAO
12	AM – DIA	NAO
13	BA – DMD	NAO
14	BA – GIA/DMA	NAO
15	ES – DOT	NAO
16	GO – GIA (dispensada)	NAO
17	MG – VAF/DAMEF (dispensada em 01.2020)	NAO
18	MG- GIA/DAPI/DAPISEF	NAO
19	PA – DIEF	NAO
21	PE – PRODEPE	NAO
22	PR - Ressarcimento de ICMS-ST do estado do Paraná	NAO
23	PR – SISCRED	NAO
24	RJ – DUB	NAO
25	RJ – DECLAN	NAO
26	RN – Informativo Fiscal (sob consulta)	NAO
27	RS - Ressarcimento de ICMS-ST do Estado do Rio Grande do Sul- RS	NAO
28	SC – DIME	NAO
29	SC - DRCST - Ressarcimento de ICMS-ST do Estado de Santa Catarina - SC	NAO
30	SP – GIA/NOVA GIA/DIPAM	NAO
31	SP – CAT 42 Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado	NAO
32	TO – DIF	NAO
33	"outras" relacionar: Alagoas; Carneirinho (MG); Campo Florido;Uberaba (MG); Campina Verde;União de Minas;Uberaba; Prata;	NAO

Obrigações Específicas	Informar: SIM // NÃO
1 PIM-Gestão do Controle de Incentivos Fiscais do Polo Industrial de Manaus	NAO
2 SCI – SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO, OBS: O bloco K é atendido através do SPED FISCAL. O SCI é um módulo complementar que concilia as informações/relatórios.	NAO
3 I-SIMP	NAO
4 PIN-SINAL	NAO
5 "outras" relacionar:	NAO

C. OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

- 1) Informe para quais municípios devem ser geradas as Obrigações Acessórias? Indicar nome do município e validador(layout) utilizado para a geração da obrigação.

Nome do Município	Layout / Validador
Obs.: atualmente a Finep não é contribuinte de ISS, mas futuramente pode vir a ser.	Obs.: atualmente a Finep não é contribuinte de ISS, mas futuramente pode vir a ser

D. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1) Para ICMS/IPI

Quais os modelos de documentos fiscais são utilizados pela empresa tanto nas Entradas quanto nas Saídas?

R: Não se aplica

A empresa dispõe de algum regime especial? Cite quais.

R: Não se aplica

A empresa precisa atender obrigações relacionadas à substituição tributária? Se sim, quais UF's possui Inscrição Estadual?

R: Não se aplica

2) ICMS Amazonas (Zona Franca)

A empresa realiza operações com a Área de Livre Comércio e Zona Franca de Manaus? Quais?

R: Não se aplica

3) Portaria CAT 83 - eCredac:

A empresa realiza operações que resultem em crédito acumulado de ICMS, tendo como obrigação posterior o envio do arquivo da Portaria CAT83? Em caso afirmativo, qual o volume de movimentações de estoque/mês?

R: Não se aplica

4) Bloco G – CIAP

Para geração do Bloco G do SPED Fiscal, a empresa irá carregar informações a partir do sistema próprio de controle de créditos de ICMS sobre o ativo? Ou pretende implementar controle de CIAP em nova plataforma/solução?

R: Não se aplica

5) Comercio Exterior (Importação/Exportação)

Possui sistema de Gestão de Comércio Exterior? Qual?

R: Não se aplica

Caso não possua Sistema de Comércio Exterior, como estão sendo controladas as DI's e a RE's?

R: Não se aplica

Possui regimes especiais ligados aos Processos de Importação/Exportação?

R: Não se aplica

6) Contábil (MANAD)

A Empresa possui Sistema de Folha de Pagamento separado do ERP? Qual? Este Sistema atende as Instruções Normativas 86/01, 100/03 e Portaria 58/05 (MANAD)?

R: Não se aplica

7) Transfer Price

A empresa precisa calcular o Transfer Price? Em caso afirmativo, pode nos informar: Não se aplica

CNPJ's Raiz: Qtd de CNPJ's

Total de importação intercompany: Em R\$ por ano

SKU's Qtd de SKU's

8) Faturamento Anual (obrigatório)

Caso não tenha identificado nos itens acima, assinale a alternativa que mais corresponde ao seu cenário: Não se aplica

() Até 300.0 Milhões por ano

() Até 600.0 Milhões por ano

() Até 1.2 Bilhões por ano

() Até 2.5 Bilhões por ano

() Até 5.0 Bilhões por ano

() Até 10.0 Bilhões por ano

() Até 20.0 Bilhões por ano

9) Ressarcimento de ICMS (se aplicável)

Caso não tenha identificado nos itens acima, assinale a alternativa que mais corresponde ao seu cenário: Não se aplica

() Até R\$ 5 Milhões de ressarcimento

() Até R\$ 10 Milhões de ressarcimento

() Até R\$ 20 Milhões de ressarcimento

() Até R\$ 30 Milhões de ressarcimento

() Acima de R\$ 30 Milhões de ressarcimento

10) Processo Customizados Verificar junto com o fornecedor da solução

Caso já tenha identificado algum processo a ser customizado, por favor identifique e faça uma breve descrição destes processos abaixo:

3. Escopo Técnico

A. EXCLUSIVO PARA ONESOURCE TAX ONE (SOLUÇÃO CLOUD MULTI-ERP)

1) Infraestrutura

Selecione ou informe abaixo o ERP utilizado pela empresa:

ERP	Versão	Selezione
Oracle	EBS 12.x com ODI 12c	<input type="checkbox"/>
	ERP Cloud 19	
SAP	Business One 9.x	<input type="checkbox"/>
	ECC 6.0	
SAP	S/4 HANA 1610 On Premises** *** ****	<input type="checkbox"/>
	S/4 HANA 1709 On Premises** *** ****	
	S/4 HANA 1809 On Premises** *** ****	
	S/4 HANA 2020 On Premises** *** ****	
Microsoft	Dynamics 365 (Finance and Operations)	<input type="checkbox"/>
OUTRO	Qual (Informe Nome, versão e modalidade – On Premises ou Cloud)? *****	Peoplesoft FSCM 9.1 (On premises) - PeopleSoft Financials and Supply Chain Management 9.1

** Necessário SAP GUI para configurar/parametrizar o conector padrão (NAMESPACE)

*** S/4 HANA Cloud Extended Edition (EX, anteriormente conhecido como STE): verificar se o cliente consegue obter autorização da SAP para instalar nosso NAMESPACE, caso contrário o conector padrão não pode ser usado, sendo necessária sua conversão em "z" ou elaboração de um extrator – ambas alternativas sob responsabilidade do implementador; S/4 HANA Cloud Essentials Edition (ES, anteriormente conhecido como MTE): o conector padrão não pode ser usado e a integração precisa ser construída de forma customizada pelo implementador.

**** Dependendo das condições contratuais com a SAP, o licenciamento do componente "SAP NetWeaver Foundation for Third Party Applications" pode ser necessário.

***** Extrator deverá ser fornecido pelo implementador como parte do projeto.

2) Verificação de Latência:

Solicitar a consultoria ou TI interno que execute o procedimento de verificação de latência. Sendo analisado, pedimos que nos compartilhe o resultado.

R: Latência: 20ms (conexão entre estação de trabalho do usuário via VPN e banco de dados do Mastersaf DW)

Obs: Latência normal entre 120ms e 150 ms

4. Escopo de Atualização*

*Exclusivo para ONESOURCE TAX ONE (Solução Cloud Multi-ERP)

A. APENAS DW

1) Qual sua opção em relação à migração de dados?

OPÇÕES	SELECIONE
Migrar todos dados do DW para o Tax One	Sim
Não migrar os dados, manter o histórico no MasterSAF DW	Não

B. CNPJ'S INATIVOS

Se houver CNPJ's inativos que devam ser considerados no escopo de migração de dados/legado por gentileza informar abaixo:

Raiz de CNPJ	Razão Social
_____	_____

Sendo do interesse da empresa **Migrar** a base de legado do Mastersaf DW para a solução **Onesource TaxOne** é importante que antes de executar o Dump (procedimento disponível na área de suporte https://webhelp.thomsonreuters.com.br/Site/HELPDW/V2R010/Conteudo/Demais_Empresas/Onesource_Tax_One/Help/WebHelp/index.htm#l=Manuais_T%C3%A9cnicos%2FInformacoes_para_migracao.htm) alguns requisitos sejam considerados:

- a. Estar na última versão do Patch do Mastersaf DW.
- b. Executar a ferramenta Schemadiff.
- c. Enviar o resultado do Schemadiff junto ao chamado aberto para a subida do Dump.
- d. Seguir o documento "Guia Básico de Informações Técnicas para Migração" e anexar o que for solicitado.

2) Informar a versão completa do Banco Oracle

R: Oracle Database 19c Enterprise Edition - 19.17.0.0.0

3) Informar a versão e último patch do MasterSAF DW

R: DW - 273.1.1

4) Informar qual o tamanho da base de dados Oracle (base histórica a migrar). Caso o Cliente possua mais de um banco para migração de legado, qual o tamanho de cada base de dados separadamente?

R: SCHEMA MSAF no Oracle Database – aproximadamente 18 GB

5) A empresa utiliza o Módulo SAICS (Portaria CAT83/ eCredac)?

R:

Em caso afirmativo, por favor informar:

Qual o volume de movimentos de estoque/mês: _____

C. APENAS GF

1) Utiliza o módulo CAT83?

R:

Em caso afirmativo, por favor informar:

Qual o volume de movimentos de estoque/mês: _____

D. PROCESSOS CUSTOMIZADOS – (CASO NÃO TENHA, DESCONSIDERAR TÓPICOS ABAIXO)

- 1) Qual o nome e objetivo do processo (para que ele serve?) – Caso tenha mais que um processo, por favor informar todos.

Customizado 1: Carga SAFX - Processo Customizado para carregar a SAFX53 para impostos diretos.

Customizado 2: Contabilidade - Parametrização

Customizado 3: Contabilidade - Encerramento do Exercício

Customizado 4: Contabilidade - Automação dos Saldos Contábeis

Customizado 5: Gravação pagamento – DARF - Gravação pagamento – DARF

- 2) Informar a documentação funcional (Inputs, Outputs, Frequência de uso, que parâmetros usa)

Customizado 1: MSAF_FINEP_CARGA_SAFX53_CPROC

Customizado 2: MSAF_WALAR_PARAM_ENCERR_CPROC

Customizado 3: MSAF_WALAR_CONTAB_ENCERR_CPROC

Customizado 4: MSAF_WALAR_X02_CPROC

Customizado 5: MSAF_FINEP_GRAVA_DARF_CPROC

- 3) Informar a documentação técnica (tabelas lidas/escritas, tabelas custom, volumetria)

Customizado 1: MSAF_FINEP_CARGA_SAFX53_CPROC / SAFX53

Customizado 2: MSAF_WALAR_PARAM_ENCERR_CPROC

Customizado 3: MSAF_WALAR_CONTAB_ENCERR_CPROC / x01_contabil, x02_saldos, x80_saldos_ccusto

Customizado 4: MSAF_WALAR_X02_CPROC / X02_SALDOS

Customizado 5: MSAF_FINEP_GRAVA_DARF_CPROC / x75_dctf, x53_retencao_irrf

- 4) Informar os códigos-fontes correspondentes (CPROC) para análise da equipe de Tecnologia.

Customizado 1: MSAF_FINEP_CARGA_SAFX53_CPROC

Customizado 2: MSAF_WALAR_PARAM_ENCERR_CPROC

Customizado 3: MSAF_WALAR_CONTAB_ENCERR_CPROC

Customizado 4: MSAF_WALAR_X02_CPROC

Customizado 5: MSAF_FINEP_GRAVA_DARF_CPROC

E. DEFINIÇÃO DE PADRÕES PARA OBJETOS DO TAX ONE (INFORMATIVO)

- 1) Sufixo "_CPROC" para identificar que se trata de uma customização;

MSAF	MSAF_FINEP_CARGA_SAFX53_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	PKG_T1CPROC_CPLISTS_FPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	PKG_T1CPROC_DATASOURCE_FPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	PKG_T1CPROC_PROCESS_FPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_SONY_X02_CPROC	PACKAGE	VALID

MSAF	MSAF_WALAR_X02_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_FINEP_GRAVA_DARF_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_WALAR_PARAM_ENCERR_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_WALAR_CONTAB_ENCERR_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_VETORIT_RELCFOMOD2_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_VETORIT_REL_CFO_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	RELATORIO_LOG_IMPORTACAO_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	EST_DIEF_RJ_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_CUSTOM_AMBEV_DIF_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_DIEF_RJ_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_DIM_SLS_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_GOL_BALANCETE_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	CONF_NF_ENTR_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	COPY_DATA2_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	CRIA_DADOS_CHAMADO_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_PIN_SINAL1_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_PIN_SINAL2_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_PIN_SINAL4_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_PIN_SINAL5_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_PIN_SINAL_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_REL_SUBC_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	PKG_GERACAO_ARQ_DIRF_FIS_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	PKG_GERACAO_ARQ_DIRF_JUR_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	PKG_GERACAO_ARQ_DIRFCONT_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	ROD_DELNF_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	SAF_GIA_PE_ANUAL_CPROC	PACKAGE	VALID
MSAF	CRIA_DADOS_CHAMADO_CPROC	BODY PACKAGE	VALID
MSAF	PKG_T1CPROC_PROCESS_FPROC	BODY PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_PIN_SINAL4_CPROC	BODY PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_GOL_BALANCETE_CPROC	BODY PACKAGE	VALID
MSAF	CONF_NF_ENTR_CPROC	BODY PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_VETORIT_REL_CFO_CPROC	BODY PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_WALAR_PARAM_ENCERR_CPROC	BODY PACKAGE	VALID
MSAF	RELATORIO_LOG_IMPORTACAO_CPROC	BODY PACKAGE	VALID
MSAF	PKG_T1CPROC_CPLISTS_FPROC	BODY PACKAGE	VALID
MSAF	SAF_GIA_PE_ANUAL_CPROC	BODY PACKAGE	VALID
MSAF	MSAF_DIM_SLS_CPROC	BODY	VALID

		PACKAGE	
MSAF	MSAF_PIN_SINAL1_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	MSAF_DIEF_RJ_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	MSAF_WALAR_CONTAB_ENCERR_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	MSAF_PIN_SINAL2_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	MSAF_WALAR_X02_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	MSAF_PIN_SINAL_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	MSAF_PIN_SINAL5_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	MSAF_FINEP_CARGA_SAFX53_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	EST_DIEF_RJ_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	PKG_T1CPROC_DATASOURCE_FPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	MSAF_FINEP_GRAVA_DARF_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	MSAF_CUSTOM_AMBEV_DIF_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	COPY_DATA2_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	MSAF_VETORIT_RELCFOMOD2_CPROC	BODY	VALID
		PACKAGE	
MSAF	PKG_GERACAO_ARQ_DIRFCONT_CPROC	BODY	VALID

2) Esse padrão vale para todos os objetos, isto é, nome das packages, procedures, tabelas e demais objetos envolvidos (ex.: sequence, functions, types, etc);

3) Obs.: favor atentar para o tamanho dos nomes que no Oracle devem possuir até 30 caracteres.

4) O nome do directory deve obtido por meio da query:

```
select DIRECTORY_NAME from PRT_DIRETORIOS_SERVIDOR where COD_MODULO = 'JOB SERVIDOR';
```

DIRECTORY_NAME
1 MSAFIMP

- 5) A alteração de objetos próprios do TaxOne não é permitida. Logo, objetos customizados não devem contemplar alteração de objetos como índice, campos de tabela etc. Solicite a execução do SCHEMA_DIFF antes do envio da documentação dos customizados para a TR;
- 6) O cliente é responsável pela limpeza das tabelas criadas pelos customizados, isto é, as customizações utilizadas devem ser providas de funcionalidades para limpeza de dados temporários (lixo eletrônico);
- 7) A Thomson Reuters não será responsável por customizados que realizem alterações em valores ou informações calculadas ou geradas no produto de forma standard;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

ANEXO I-D

CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE EMITIDA PELA ASSESPRO/SP

209

23

FM

JK

JL

23

AV

C E R T I D Ã O

CER -302/2025

À

DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Bloco A, Torre Norte, Sala 24-136, Brooklin Novo, Cep: 04578-910, São Paulo/SP, atendendo a solicitação de sua associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza do art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que segundo as informações, THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA., com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7815, 6º andar, Conjs. 601A e 602A, torre 1, Pinheiros, CEP: 05425-905, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.509/0001-71, é a autora e única fornecedora, no Brasil, dos produtos abaixo descritos.

PRODUTOS:

1. MASTERSAF DW
2. ONESOURCE TAX ANALYSER
3. ONESOURCE DFE
4. ONESOURCE DFE PLUS
5. ONESOURCE BRAZIL INTEGRATION
6. MASTERSAF REINF
7. ONESOURCE ECF
8. ONESOURCE INDIRECT TAX
9. ONESOURCE WORKFLOW MANAGER
10. ONESOURCE TAX ONE
11. ONESOURCE DFE GOVERNANCE
12. ONESOURCE Tax One for SAP® Solutions

Pag 1 de 2

Avenida das Nações Unidas, 12.901
Bloco A, Torre Norte, Sala 24-136
Brooklin Novo, Cep: 04578-910 - São Paulo/SP
ASSESPRO-SP | Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo

ASSESPRO-SP.ORG.BR

CER -302/2025

13. ONESOURCE Transfer Pricing
14. ONESOURCE Determination
15. ONESOURCE TAX AUTOMATION
16. ONESOURCE TAX INTELLIGENCE
17. ONESOURCE DFE GOVERNANCE PLUS
18. ONESOURCE TAX PAYMENTS
19. ONESOURCE TAX DATA MANAGEMENT
20. ONESOURCE TAX AUTOMATION PLUS

Descrição Resumida: Soluções de conteúdo fiscal.

Números de Registro no INPI: 819894907 e 913243612

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A Presente Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias em todo território Nacional

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

Waldemar Lobo de Miranda Neto
Presidente

Rodrigo Sá dos Santo
Vice – Presidente

Pag 2 de 2

Avenida das Nações Unidas, 12901
Bloco A, Torre Norte, Sala 24136
Brooklin Novo, Cep: 04578-910 - São Paulo/SP
ASSESPRO-SP | Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo

ASSESPRO-SP.ORG.BR

CERTIDAO DE EXCLUSIVIDADE THOMSON REUTERS (MASTERSAF) - CERT - 302-2025 (1).pdf

Documento número #73dbcc09-6f34-4434-8d01-5c806de0da45

Hash do documento original (SHA256): dad99cacac6179c67b2071b77a92f1e613e6b58b150e79075937e93ac638212a

Assinaturas

Rodrigo Sá

CPF: 216.401.918-01

Assinou em 21 ago 2025 às 18:45:59

Waldemar Lobo de Miranda Neto

CPF: 530.257.764-04

Assinou em 21 ago 2025 às 20:29:43

Log

21 ago 2025, 17:13:59

Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 criou este documento número 73dbcc09-6f34-4434-8d01-5c806de0da45. Data limite para assinatura do documento: 20 de setembro de 2025 (17:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 ago 2025, 18:41:57

Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 adicionou à Lista de Assinatura: lobo@assesprosp.org.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Waldemar Lobo de Miranda Neto e CPF 530.257.764-04.

21 ago 2025, 18:41:58

Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@wiplay.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Sá e CPF 216.401.918-01.

21 ago 2025, 18:45:59

Rodrigo Sá assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo@wiplay.com.br, CPF informado: 216.401.918-01, IP: 179.100.126.13. Componente de assinatura versão 1.1286.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 ago 2025, 20:29:43

Waldemar Lobo de Miranda Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lobo@assesprosp.org.br. CPF informado: 530.257.764-04. IP: 189.96.236.44. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58190634202864 e longitude -46.6765117024565. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1286.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 ago 2025, 20:29:46

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 73dbcc09-6f34-4434-8d01-5c806de0da45.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 73dbcc09-6f34-4434-8d01-5c806de0da45, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

A series of handwritten signatures and initials in blue ink, appearing to be personal signatures of the document's signatories.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

ANEXO I-E

COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO SUPORTE MASTERSAF DW



ENC: [Comunicado] End Of Support Mastersaf DW

De: Igor Villa Nova de Andrade <iandrade@finep.gov.br>

Data: Qua, 21/05/2025 11:08

Para: Andre Zenicola de Menezes <amenezes@finep.gov.br>

De: Ingrid Oliveira <ingrid@finep.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de agosto de 2024 14:06

Para: Igor Villa Nova de Andrade <iandrade@finep.gov.br>; Eduardo de Oliveira Quintao <eoquintao@finep.gov.br>

Assunto: ENC: [Comunicado] End Of Support Mastersaf DW

De: Thomson Reuters <info@corporate.thomsonreuters.com>

Enviado: domingo, 25 de agosto de 2024 10:01

Para: Ingrid Oliveira <ingrid@finep.gov.br>

Assunto: [Comunicado] End Of Support Mastersaf DW

Para visualizar este e-mail no seu browser, [acesse aqui](#).



End Of Support

Fim do Suporte

Mastersaf DW

ONESOURCE Brasil On-Premise (ECF e REINF)

Prezados clientes,

Para garantir que continuaremos a atender às suas necessidades de Gestão Tributária, estamos direcionando o nosso foco e esforços na evolução das **nossas novas Plataformas Fiscais ONESOURCE TAX One e ONESOURCE TAX One for SAP® Solutions** nas quais aliamos tecnologia de ponta à nossa expertise de mais de um século de atuação global.

ONESOURCE TAX One e ONESOURCE TAX One for SAP®:

- Tecnologia SaaS/Cloud no ONESOURCE TAX One;
- Cobertura às principais obrigações fiscais nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- Navegação intuitiva, segura e ágil;
- Acesso remoto a qualquer hora;
- Alto nível de segurança, comprovado pelas melhores certificações do mercado;
- Ganhos de eficiência e produtividade;
- Garantia de manutenção de software, hardware e banco de dados;
- Atualizações automáticas que evitam riscos fiscais.

Reforçamos antecipadamente que **encerraremos o suporte** aos produtos:

- Mastersaf DW em **31/12/2025**.
- ONESOURCE Brasil On-Premise (ECF e REINF) em **31/12/2025**.

Até atingirmos esta data, teremos como foco continuar garantindo uma solução estável e com qualidade, sempre atualizada frente às mudanças da legislação e sem alterações funcionais. Após esta data, o suporte será descontinuado, motivo pelo qual gostaríamos de estimulá-lo a migrar para uma das nossas novas soluções.

Quais serão os próximos passos a partir de agora?

- Um parceiro homologado Thomson Reuters entrará em contato para suportá-lo no processo de migração;
- Todo nosso time de CSM (Customer Success), Account Manager e Parceiros, estarão disponíveis para que possam juntos definir uma estratégia de migração e avaliar a melhor solução para o seu contexto de negócio;
- Criamos um FAQ com as dúvidas mais frequentes neste período de **migração**:
 - [Clique aqui](#) para dúvidas do EoS do Mastersaf DW e ONESOURCE Brasil On-Premise (ECF e REINF) da migração de ambos para o ONESOURCE Tax One.
- O suporte aos produtos para eventuais correções e implementação de atualizações legais serão mantidos conforme datas indicadas acima;
- Caso ainda restem dúvidas, nosso time de CSM (Customer Success), Account Manager e Parceiros que apoiam a sua operação estarão à sua inteira disposição para esclarecê-las.

Agradecemos a confiança em nossas soluções e esperamos continuar juntos, realizando parcerias de sucesso.

Conte sempre com a Thomson Reuters!

Product Management Team

Siga nossas redes sociais

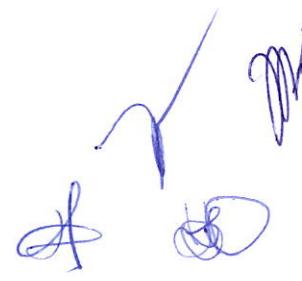


© 2024 Thomson Reuters. Todos os direitos reservados.

Thomson Reuters

[Declaração de privacidade](#) | [Cancelar inscrição](#)

 **Ingrid Oliveira**
Superintendencia
ATI
Telefone: +55 21 2555-3637
E-mail: ingrid@finep.gov.br
FINEP - Inovação e Pesquisa - <http://www.finep.gov.br>



Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida e seu emitente é responsável por todo conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da FINEP são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que a reenvie ao emitente informando o acontecido.

This message is intended to be exclusively delivered to listed receivers and its sender is responsible for all content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the disclosure, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to FINEP internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions. In the case that you are not listed as a receiver, we ask you to reply this message, reporting us about it.



Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida e seu emitente é responsável por todo conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da FINEP são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que a reenvie ao emitente informando o acontecido.

This message is intended to be exclusively delivered to listed receivers and its sender is responsible for all content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the disclosure, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to FINEP internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions. In the case that you are not listed as a receiver, we ask you to reply this message, reporting us about it.

ANEXO I-F

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA THOMSON REUTERS
VERSÃO 5.1**

Termos e Condições Gerais

Aviso de Atualização dos Termos

Atualizamos os Termos e Condições Gerais da Thomson Reuters. Todos os Formulários de Pedido que incorporem estes Termos Gerais, com data de vigência em ou após 01 de junho de 2025 serão regidos pela Versão 5.1 dos Termos Gerais. Clique [aqui](#) para ver a versão anterior (Versão 5.0, última modificação em 15 de novembro de 2023).

General Terms and Conditions

Notice of Updated Terms

We have updated the Thomson Reuters General Terms and Conditions. All Ordering Documents incorporating these General Terms with an effective date on or after Jun 01, 2025, will be governed by Version 5.1 of the General Terms. Click [here](#) to view the prior version (Version 5.0, last modified November 15, 2023).

Estes Termos e Condições Gerais (“Termos Gerais”) regem seu acesso e uso dos Serviços da Thomson Reuters, conforme definido abaixo. “Nós”, “nossa(s)”, e “Thomson Reuters” significam a entidade ou entidades da Thomson Reuters que prestam Serviços (e, portanto, a entidade ou entidades com todos os direitos e obrigações com relação a esses Serviços) nos termos do Formulário de Pedido aplicável. “Você” e “seu” ou “sua” significam o cliente ou assinante que concorda ou aceita estes termos.

These General Terms and Conditions (“General Terms”) govern your access and use of Thomson Reuters Services, as such term is defined below. “We”, “us”, “our” and “Thomson Reuters” means the Thomson Reuters entity or entities providing Services (and thus the entity or entities with all rights and obligations with respect to those Services) under the applicable Ordering Document. “You” and “your” means the client, customer or subscriber agreeing to or accepting these terms.

1. Definições

- a. **“Afiliada”** significa, no nosso caso, a Thomson Reuters Corporation e qualquer entidade que seja direta ou indiretamente controlada pela Thomson Reuters Corporation. No seu caso, significa qualquer entidade que direta ou indiretamente controle, seja controlada por ou esteja sob seu controle comum. “Controle” significa o poder de direcionar ou guiar a administração ou políticas dessa empresa, seja através da titularidade das ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma.
- b. **“Contrato”** significa cada Formulário de Pedido, estes Termos Gerais e quaisquer documentos aplicáveis incorporados pelo Formulário de Pedido ou por estes Termos Gerais.
- c. **“Informações Confidenciais”** significa informações em qualquer formato, seja verbal ou por escrito, de natureza comercial, financeira ou técnica que o destinatário deva razoavelmente saber que é confidencial e que é divulgada por uma parte durante a vigência do Contrato.
- d. **“Documentação”** significa manuais, guias e outras instruções do usuário, documentação e materiais disponíveis por meio dos Serviços ou fornecidos por nós em relação aos recursos, à operação e ao uso de nossos Serviços.
- e. **“Formulário de Pedido”** significa um formulário de pedido, confirmação de pedido, descriptivo de serviços, fatura, confirmação de pedido e-commerce ou contrato semelhante emitido por tal entidade ou entidades da Thomson Reuters que lista ou descreve os Serviços a serem fornecidos por nós.
- f. **“Serviços Profissionais”** significa a implementação, a personalização, o treinamento, a consultoria ou outros serviços profissionais que oferecemos, conforme descritos no Formulário de Pedido aplicável.
- g. **“Propriedade”** significa nossa propriedade, que inclui, entre outros, nossos Serviços, informações, Documentação, dados (sejam eles tangíveis ou intangíveis) e Informações de Uso. A Propriedade também inclui tecnologias de dados e informações fornecidas por nossos terceiros fornecedores, disponíveis por meio dos Serviços.
- h. **“Serviços”** significa os serviços de computação em nuvem, software como serviço, serviços de pesquisa on-line, Serviços Profissionais, bem como quaisquer produtos, incluindo software instalado, fornecido pela Thomson Reuters nos termos do Contrato que são detalhados no Formulário de Pedido aplicável.

1. Definitions

- a. **“Affiliate”** means, in the case of us, Thomson Reuters Corporation and any entity that, from time to time, is directly or indirectly controlled by Thomson Reuters Corporation. In the case of you, Affiliate means any entity that, from time to time, is directly or indirectly controlling, controlled by, or under common control of you. “Control” means the power to direct or cause the direction of the management or policies of such entity, whether through the ownership of voting securities, by contract, or otherwise.
- b. **“Agreement”** means each Ordering Document, these General Terms and any applicable terms that are incorporated in the Ordering Document or these General Terms.
- c. **“Confidential Information”** means information in any form, whether oral or written, of a business, financial or technical nature which the recipient reasonably should know is confidential and which is disclosed by a party in the course of the Agreement.
- d. **“Documentation”** means manuals, handbooks, guides and other user instructions, documentation and materials available through the Services or provided by us regarding the capabilities, operation, and use of our Services.
- e. **“Ordering Document”** means an order form, order confirmation, statement of work, invoice, e-commerce confirmation or similar agreement issued by such Thomson Reuters entity or entities that lists or describes the Services to be supplied by us.
- f. **“Professional Services”** means the implementation, customization, training, consulting or other professional services we provide, as may be described in the applicable Ordering Document.
- g. **“Property”** means our property, which includes but is not limited to our Services, information, Documentation, data (whether tangible or intangible) and Usage Information. Property also includes data and information technologies supplied by our third-party providers and available through the Services.
- h. **“Services”** means the cloud computing services, software-as-a-service, online research services, Professional Services, as well as any products, including installed software, supplied by Thomson Reuters under the Agreement that are detailed in the applicable Ordering Document.

DP

ST
JL
NL

i. “**Informações de Uso**” significa quaisquer informações, dados ou outro conteúdo (incluindo compilações estatísticas e informações de desempenho) relacionadas ao, ou resultantes de, seu acesso e uso da Propriedade.

j. “**Seus Dados**” significam, além das Informações de Uso, informações, dados e outro conteúdo, em qualquer formato ou meio, que são enviados, publicados ou de outra forma transmitidos por você ou em seu nome por meio dos Serviços.

2. Titularidade da Propriedade Intelectual; Licenças e Entrega

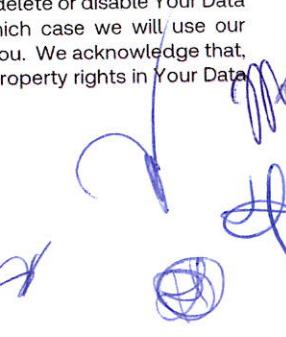
- a. **Reserva de Direitos.** Em conjunto com nossos licenciantes, nos reservamos todos os direitos, exceto aqueles não expressamente concedidos neste documento. Nada neste Contrato concede, tacitamente ou por renúncia, decadência ou outra forma, a você ou a qualquer terceiro, quaisquer direitos de propriedade intelectual ou outro direito, titularidade ou participação relacionado à Propriedade. Você reconhece que, entre as partes, todos os direitos de propriedade intelectual da Propriedade são de nossa titularidade, de nossas afiliadas ou de terceiros fornecedores. Você não removerá ou descaracterizará quaisquer divulgações de direitos de propriedade na Propriedade e incluirá tais divulgações em qualquer cópia que lhe seja permitida fazer.
- b. **Licença de Serviços.** Exceto com relação a qualquer software instalado, que esteja licenciado na Cláusula 2(d) abaixo, ou aos Serviços Profissionais, concedemos a você por meio deste documento um direito não exclusivo, não sublicenciável e intransferível para acessar, visualizar e usar nossos Serviços exclusivamente para suas próprias atividades internas, observados os termos e condições do Contrato.
- c. **Licença da Documentação.** Quando estiver disponível a Documentação, concederemos a você uma licença de uso não exclusiva, não sublicenciável e intransferível dessa Documentação apenas para suas próprias atividades internas e relacionada ao uso de nossos Serviços, observados os termos e condições do Contrato.
- d. **Licença de Software Instalado.** Na medida em que você adquire uma licença ou assinatura de qualquer um de nossos softwares instalados, concedemos a você o direito não exclusivo, não sublicenciável e intransferível de instalar e usar apenas o software instalado para suas próprias atividades internas, observados os termos e condições do Contrato. Você poderá fazer as cópias necessárias do software instalado apenas para fins de backup e arquivamento. Qualquer cópia desse software instalado: (i) continua sendo nossa Propriedade exclusiva; (ii) está sujeita aos termos e condições do Contrato; e (iii) deve incluir todas as notificações de direitos autorais ou outros direitos de propriedade contidos no software de origem. Você só poderá usar esse software instalado em formato de código-fonte.

e. **Licença Limitada de Seus Dados.** Você, por meio deste documento, nos concede uma licença não exclusiva e o direito de usar, copiar, armazenar, hospedar, exibir, transmitir e processar Seus Dados somente conforme necessário para que a Thomson Reuters, nossos empregados e contratados prestem nossos Serviços nos termos do Contrato e de acordo com a lei aplicável. Seus Dados poderão ser utilizados para determinadas funcionalidades baseadas em Inteligência Artificial (“IA”) dentro de nossos Serviços (“Input”), produzindo resultados gerados pelo serviço de IA (“Output”). Você concede à Thomson Reuters uma licença para usar, modificar e adaptar o Input na medida necessária para que a Thomson Reuters execute e melhore os Serviços. A Thomson Reuters retém todos os direitos sobre qualquer uma das Propriedades incorporadas ou incluídas em qualquer Output, incluindo quaisquer derivados ou modificações dos mesmos. Você declara e garante que possui todos os direitos necessários e autorização apropriada relacionada aos Seus Dados para permitir que a Thomson Reuters forneça os Serviços e faça valer seus direitos. Podemos excluir ou desabilitar Seus Dados se for exigido pela lei aplicável, quando evidaremos nossos esforços razoáveis para notificá-lo sobre o fato. Reconhecemos que, entre as partes, todos os direitos de propriedade intelectual

i. “**Usage Information**” means any information, data, or other content (including statistical compilations and performance information) related to or derived from your access to and use of the Property.

j. “**Your Data**” means, other than Usage Information, information, data, and other content, in any form or medium, that is submitted, posted, or otherwise transmitted by you or on your behalf through the Services.

2. IP Ownership; Licenses & Delivery

- a. **Reservation of Rights.** Together with our licensors, we reserve all rights not expressly granted under the Agreement. Except for the limited rights and licenses expressly granted herein, nothing in the Agreement grants, by implication, waiver, estoppel, or otherwise, to you or any third party any intellectual property rights or other right, title, or interest in or to the Property. You acknowledge that, as between the parties, all intellectual property rights in the Property are owned by us, our Affiliates, or third-party providers. You will not remove or conceal any property rights notices in the Property and will include such notices on any copy you are permitted to make.
- b. **Services License.** Except with respect to any installed software, which is licensed under Section 2(d) below, or Professional Services, we hereby grant you a non-exclusive, non-sublicensable, non-transferable right to access, view, and use our Services solely for your own internal business purposes subject to the terms and conditions of the Agreement.
- c. **Documentation License.** Where Documentation is available, we hereby grant you a non-exclusive, non-sublicensable, non-transferable license to use such Documentation solely for your internal business purposes and in connection with your use of our Services subject to the terms and conditions contained in the Agreement.
- d. **Installed Software License.** To the extent you purchase a license or subscription to any of our installed software, we grant you a non-exclusive, non-sublicensable, non-transferable right to install and use such installed software only for your own internal business purposes subject to the terms and conditions of the Agreement. You may make necessary copies of such installed software for backup and archival purposes. Any such copy of such installed software: (i) remains our exclusive Property; (ii) is subject to the terms and conditions of the Agreement; and (iii) must include all copyright or other proprietary rights notices contained in the original. You may only use such installed software in object code format.
- e. **Limited License to Your Data.** You hereby grant us a non-exclusive license and right to use, copy, store, host, display, transmit and process Your Data solely as necessary for Thomson Reuters, our employees and contractors to provide our Services under the Agreement and in accordance with applicable law. Your Data may be used as an input for certain Artificial Intelligence (“AI”)-based functionality within our Services (“Input”) resulting in an output generated by the AI service (“Output”). You grant Thomson Reuters a license to use, modify, and adapt the Input as necessary for Thomson Reuters to perform, and improve our Services. Thomson Reuters retains all rights to any of the Property embedded in, or included with any Output, including any derivatives, or modifications thereto. You represent and warrant that you have all necessary rights and appropriate consents related to Your Data to allow Thomson Reuters to perform the Services and enforce its rights. We may delete or disable Your Data if required under applicable law, in which case we will use our reasonable efforts to provide notice to you. We acknowledge that, as between the parties, all intellectual property rights in Your Data are owned by you or your licensors.
- 

sobre Seus Dados são de sua propriedade ou de seus licenciadores.

- f. **Entrega.** Forneceremos nossos Serviços e qualquer Documentação de modo eletrônico, em mídia tangível ou por outros meios, a nosso exclusivo critério. Ao realizar o download ou acessar nossos Serviços ou a Documentação, você os aceita para uso em conformidade com o Contrato.
- g. **Formulário de Pedido.** Seu Formulário de Pedido identifica os Serviços, as quantidades, os preços e outros detalhes do seu pedido. O Formulário de Pedido aplicável também pode mencionar e conter documentos que poderão ser aplicáveis aos Serviços que você selecionou. Caso você tenha uma permissão prevista no Formulário de Pedido ou em acordo em separado com a Thomson Reuters para fornecer a uma Afiliada o acesso a qualquer parte dos Serviços, você garantirá que tal Afiliada cumpra todas as disposições do Contrato aplicáveis a você.
- h. **Uso do Nome.** Exceto quando necessário para (i) a prestação dos Serviços, (ii) fins de gestão contábil interna, ou (iii) cumprimento da lei ou regulamento aplicáveis, nenhuma parte poderá usar o nome, marcas ou quaisquer derivados da outra parte sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

3. Nossos Serviços

- a. **Alterações no Serviço.** Nossos Serviços podem sofrer alterações de tempos em tempos, mas não mudaremos sua natureza fundamental, salvo se expressamente permitido neste documento. Alguns Serviços incluem atualizações (consertos de bugs, patches, releases de manutenção). Reservamo-nos o direito de cobrar por atualizações (lançamentos ou versões que incluem novos recursos ou funcionalidades adicionais) ou quaisquer interfaces de programação de aplicativos ("APIs") para os Serviços aplicáveis. Quaisquer cobranças adicionais para atualizações ou APIs selecionadas serão definidas em um Formulário de Pedido separado. Podemos submeter determinados recursos ou funcionalidades a medições ou outras restrições de uso para manter um desempenho responsivo.
- b. **Senhas.** Seu acesso a determinados Serviços é protegido por senha. Você é responsável por garantir que as senhas sejam mantidas em confidencialidade. O compartilhamento de senhas é estritamente proibido. Cada usuário deve alterar imediatamente suas combinações de nome de usuário/senha que foram conhecidas por ou divulgadas a terceiros não autorizados.
- c. **Termos de Terceiros Fornecedores.** Nossos Serviços podem incluir dados e softwares de terceiros. Alguns terceiros fornecedores exigem que a Thomson Reuters repasse termos adicionais a você. Os terceiros fornecedores eventualmente alteram seus termos e novos terceiros fornecedores são inseridos de tempos em tempos. Para consultar os atuais termos adicionais de terceiros para nossos Serviços, clique na seguinte URL: <http://www.thomsonreuters.com/thirdpartyterms> ("em conjunto "Termos de Terceiros Fornecedores"). Você concorda em cumprir os Termos de Terceiros Fornecedores aplicáveis.
- d. **Software Complementar de Terceiro.** Você poderá ser solicitado a licenciar software de terceiros para a operação de alguns de nossos Serviços. Termos adicionais poderão ser aplicados a esse software de terceiros.
- e. **Integrações.** Se permitido pela Thomson Reuters, você pode integrar determinados serviços, plataformas, aplicativos, extensões, add-ons e ofertas relacionadas de terceiros que não são fornecidos por nós com os Serviços (em conjunto "Integrações"). Você reconhece e concorda que o uso de quaisquer Integrações está sujeito e será regido pelos termos e condições aplicáveis de seu contrato em separado com o terceiro fornecedor aplicável. Você é o único responsável por cumprir quaisquer requisitos estabelecidos por tais terceiros. Não fazemos nenhuma representação ou garantia com relação às Integrações e não seremos responsáveis pelo seu uso das Integrações. Se você optar por usar uma Integração com os Serviços, você reconhece e concorda que está nos autorizando a acessar e compartilhar Seus Dados com o terceiro fornecedor em seu nome

f. **Delivery.** We will deliver our Services and any Documentation electronically, on tangible media, or by other means, in our sole discretion. When you download or access our Services or Documentation, you are accepting it for use in accordance with the Agreement.

g. **Ordering Document.** Your Ordering Document identifies the Services, quantities, charges and other details of your order. The applicable Ordering Document may also refer to and incorporate documents which may apply to the Services you selected. If you are permitted in the Ordering Document or a separate agreement with Thomson Reuters to provide an Affiliate with access to any part of the Services, you will ensure that such Affiliate complies with all provisions of the Agreement applicable to you.

h. **Use of Name.** Other than as necessarily required for (i) the provision of the Services, (ii) internal account management purposes, or (iii) compliance with applicable law or regulation, neither party may use the other party's name, trademarks or any derivatives of them, without the other's prior written consent.

3. Our Services

- a. **Changes to Service.** Our Services may change from time to time, but we will not change their fundamental nature unless otherwise expressly permitted herein. Certain Services include updates (bug fixes, patches, maintenance releases). We reserve the right to charge for upgrades (releases or versions that include new features or additional functionality) or any application programming interfaces ("APIs") for applicable Services. Any additional charges for selected upgrades or APIs will be set forth in a separate Ordering Document. We may subject certain features or functionality to metering or other usage restrictions to maintain responsive performance.
- b. **Passwords.** Your access to certain Services is password protected. You are responsible for ensuring that passwords are kept confidential. Sharing passwords is strictly prohibited. Each user must immediately change their username/password combinations that have been acquired by or disclosed to an unauthorized third party.
- c. **Third-Party Provider Terms.** Our Services may include data and software from third parties. Some third-party providers require Thomson Reuters to pass additional terms through to you. The third-party providers change their terms occasionally and new third-party providers are added from time to time. To see the current third-party additional terms for our Services please click on the following URL: <http://www.thomsonreuters.com/thirdpartyterms> (collectively "Third-Party Provider Terms"). You agree to comply with applicable Third-Party Provider terms.
- d. **Third-Party Supplemental Software.** You may be required to license third-party software to operate some of our Services. Additional terms may apply to such third-party software.
- e. **Integrations.** If permitted by Thomson Reuters, you may integrate certain third-party services, platforms, applications, extensions, add-ons, and related offerings that are not provided by us with the Services (collectively, "Integrations"). You acknowledge and agree that your use of any Integrations is subject to and shall be governed by the applicable terms and conditions of your separate agreement with the relevant third-party provider. You are solely responsible for complying with any requirements set forth by any such third parties. We do not make any representations or warranties with respect to Integrations and will not be responsible for your use of Integrations. If you choose to use an Integration with the Services, you acknowledge and agree that you are authorizing us to access and share Your Data with the third-party provider on your behalf solely in order for the third-party provider to provide

exclusivamente para que o terceiro fornecedor forneça a Integração relevante a você.

- f. Tecnologia Não Autorizada.** A menos que seja concedida por nós a você uma autorização prévia por escrito, você não deverá (i) executar ou instalar quaisquer softwares de computador ou hardware em, contra, em relação a ou que atue como uma sobreposição aos nossos Serviços ou rede; (ii) destruir, apagar, indexar ou de outra forma acessar, coletar, copiar, baixar ou registrar automaticamente a Propriedade; ou (iii) conectar automaticamente (quer por meio de APIs ou de outro modo) a Propriedade a outros dados, software, serviços ou redes. Nenhuma das partes intencionalmente introduzirá quaisquer softwares ou tecnologias maliciosas nos Serviços ou redes da outra parte.
- g. Restrições de Uso.** Você não usará a Propriedade nem permitirá que terceiros usem a Propriedade para quaisquer fins além do escopo do acesso concedido no Contrato. Sem prejuízo do acima exposto, a menos que expressamente permitido de outra forma no Contrato, você não poderá e não permitirá que um terceiro possa: (i) vender, licenciar, sublicenciar, distribuir, tornar disponível, publicar, expor, armazenar, copiar, modificar, mesclar, descompilar, decodificar ou desmontar, realizar engenharia reversa, remover quaisquer notificações de propriedade, traduzir ou transferir a Propriedade no todo ou em parte, ou como um componente de qualquer outro produto, serviço ou material; (ii) usar ou fornecer a Propriedade em uma white-labelled/uma nova marca ou que de outro modo, explore comercialmente a Propriedade; (iii) usar a Propriedade para desenvolver ou melhorar produtos ou serviços que concorram com os Serviços; (iv) permitir que terceiros acessem, usem ou se beneficiem da Propriedade sob qualquer forma; ou usem a Propriedade (1) para desenvolver, treinar, adaptar, ajustar, modificar ou melhorar qualquer inteligência artificial, software ou outras tecnologias, (2) criar quaisquer trabalhos derivados, adaptações, compilações ou trabalhos coletivos sob qualquer forma ou para qualquer finalidade que infrinja, desvie ou de outra forma viole qualquer direito de propriedade intelectual da Thomson Reuters, dos terceiros fornecedores ou de qualquer outra pessoa, ou (3) sob uma forma que viole qualquer lei aplicável. Você não deve se passar por outra pessoa ou entidade, ocultar ou tentar ocultar sua identidade, representar informação falsa de modo intencional quanto à sua afiliação com uma pessoa ou entidade ou usar os Serviços para qualquer propósito fraudulento.
- h. Uso Recomendável.** Você poderá (1) baixar trechos limitados do conteúdo de nossos Serviços exclusivamente para suas próprias atividades internas; (ii) imprimir extratos limitados de conteúdo de nossos Serviços exclusivamente para seus próprios fins comerciais internos; e (iii) distribuir trechos limitados do conteúdo de nossos Serviços de modo esporádico, irregular e ad hoc; desde que, em qualquer caso, (1) qualquer download, impressão ou distribuição seja feito em todos os momentos de acordo com os termos e condições do Contrato, (2) esses trechos não atinjam uma quantidade que tenha valor comercial e você não os use como um substituto para quaisquer Serviços e (3) a Thomson Reuters e qualquer provedor de conteúdo terceirizado, se aplicável, seja citada e creditada como a fonte. Não é impedido o exercício dos direitos legais que não forem limitados pelo Contrato. Somente se você prestar serviços de auditoria, fiscais, contábeis ou assessoria jurídica a seus clientes, o disposto nesta Cláusula 3(g) não o impedirá de usar nossos Serviços de acordo com o Contrato para beneficiar seus clientes no curso normal de seus negócios no fornecimento de serviços de auditoria, contabilidade e assessoria contábil ou jurídica. Exceto conforme expressamente previsto no Contrato, nos reservamos todos os direitos e não concedemos a você quaisquer direitos com relação a Propriedade. Não obstante qualquer outra disposição do Contrato, podemos, sem aviso prévio, suspender ou limitar seu uso dos Serviços por sua violação da cláusula 3(g) (Restrições de Uso) ou desta cláusula 3(h) (Uso Recomendável) e nos reservamos o direito de suspender ou limitar seu uso dos Serviços enquanto investigamos qualquer suspeita de violação dos mesmos.

the relevant Integration to you.

- f. Unauthorized Technology.** Unless we give you prior written authorization, you must not (i) run or install any computer software or hardware on, against, in relation to, or as an overlay over our Services or network; (ii) mine, scrape, index, or otherwise automatically access, collect, copy, download or record the Property; or (iii) automatically connect (whether through APIs or otherwise) the Property to other data, software, services or networks. Neither party will knowingly introduce any malicious software or technologies into the Services or the other party's networks.
- g. Use Restrictions.** You shall not use or permit a third party to use the Property for any purposes beyond the scope of the access granted in the Agreement. Without prejudice to the generality of the foregoing, and unless otherwise expressly permitted in the Agreement, you may not and you may not permit a third party to: (i) sell, license, sublicense, distribute, make available, publish, display, store, copy, modify, merge, adapt, decompile, decode or disassemble, reverse engineer, remove any proprietary notices, translate or transfer the Property in whole or in part, or as a component of any other product, service or material; (ii) use or provide the Property on a white-labelled/re-branded basis, or otherwise, commercially exploit the Property in any manner; (iii) use the Property to develop or improve products or services that compete with the Services; (iv) allow third parties to access, use or benefit from the Property in any way; or use the Property (1) to develop, train, adapt, fine-tune, modify or improve any artificial intelligence or software or other technologies, (2) to create any derivative works, adaptations, compilations or collective works in any manner or for any purpose that infringes, misappropriates, or otherwise violates any intellectual property right of Thomson Reuters, our third-party providers, or any other person, or (3) in a manner that violates any applicable law. You shall not impersonate another person or entity, hide or attempt to hide your identity, knowingly misrepresent your affiliation with a person or entity or otherwise use the Services for any fraudulent purpose.
- h. Acceptable Use.** You may (i) download limited extracts of content from our Services solely for your own internal business purposes; (ii) print limited extracts of content from our Services solely for your own internal business purposes; and (iii) on an infrequent, irregular and ad hoc basis, distribute limited extracts of content from our Services; provided that, in any case, (1) any such downloading, printing, or distribution is done at all times in accordance with the terms and conditions of the Agreement, (2) such extracts do not reach such quantity as to have commercial value and you do not use such extracts as a substitute for any Services, and (3) Thomson Reuters and any third-party content provider, if applicable, is cited and credited as the source. Exercising legal rights that cannot be limited by agreement is not precluded. Only if you are in the business of providing audit, tax, or accounting services, or legal advice to your clients, the provisions of Section 3(g) do not preclude you from using our Services in accordance with the Agreement to benefit your clients in the ordinary course of your business of providing audit, tax, or accounting services or legal advice. Except as expressly set forth in the Agreement, we retain all rights and you are granted no rights in or to the Property. Notwithstanding any other provision in the Agreement, we may, without prior notice, suspend or limit your use of the Services for your violation of Section 3(g) (Use Restrictions) or this Section 3(h) (Acceptable Use) and we reserve the right to suspend or limit your use of the Services while we investigate any suspected violation of the same.

- i. **Segurança.** Cada uma das partes usará e exigirá que os subcontratados usem as proteções técnicas, físicas, administrativas e organizacionais padrão do setor para proteger os dados da outra parte. As partes concordam que as medidas técnicas e organizacionais específicas no Adendo de Segurança de Dados disponível em <http://tr.com/trdsa-portuguese> ("DSA") deverão ser aplicáveis e incorporadas ao Contrato por referência. Além disso, você nos notificará se tomar conhecimento de qualquer acesso não autorizado de terceiros aos nossos dados ou sistemas e envidará esforços razoáveis para sanar as ameaças e vulnerabilidades de segurança identificadas em seus sistemas.
- j. **Compliance Regulatório e Controle de Exportação.** Cada uma das partes sempre estará cumprindo as leis aplicáveis, incluindo controles de exportação e sanções econômicas que se aplicam a nós em relação ao Contrato. Você declara e garante continuamente que não obterá, reterá, utilizará ou fornecerá acesso aos Serviços a uma Afiliada ou qualquer terceiro de maneira, ou de um local que possa violar quaisquer sanções econômicas ou de controle de exportação aplicáveis, assim como as leis e regulamentos dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia e seus Estados-Membros, Suiça e de qualquer jurisdição. Você garante que nem você nem qualquer Afiliada a qual você permite acesso aos Serviços são afiliada, de propriedade ou controlada por, ou uma entidade especialmente designada ou sancionada nos termos dessas leis e que, em qualquer operação relativa a nós, você não se envolverá com partes sancionadas, incluindo, entre outros, por meio do uso de contas bancárias em bancos que sejam partes sancionadas.
- k. **Suas Responsabilidades.** Você é responsável (i) pelo uso adequado da Propriedade de acordo com toda a Documentação, instruções de uso e especificações operacionais; (ii) pela adesão às exigências técnicas mínimas recomendadas; (iii) pelas alterações que você fizer em nossos Serviços ou dados; (iv) pela combinação da Propriedade com quaisquer outros produtos, serviços, dados ou outra propriedade; (v) pela implementação e manutenção da proteção adequada e cabível contra vírus ou malware, além de backup e recuperação de sistemas quando cabíveis; e (vi) pela instalação de atualizações.

4. Preços

- a. **Pagamento e Impostos.** Você deverá pagar nossos preços dentro de 30 dias a contar da data da fatura, na moeda definida no Formulário de Pedido específico, sem compensação ou dedução. Reservamo-nos o direito de cobrar uma taxa de atraso de US\$ 25 para cada fatura não paga até a data de vencimento. Uma Afiliada da Thomson Reuters poderá atuar como agente para faturamento e cobrança pela entidade da Thomson Reuters listada no Formulário de Pedido específico. Para compras online, você nos autoriza a cobrar os preços indicados no Formulário de Pedido específico por meio de cartão de crédito, cartão de débito ou qualquer outro método com o qual você tenha previamente concordado. Se você for um cliente privado e deixar de pagar os preços cobrados em fatura, você será responsável pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios razoáveis. As cobranças listadas no Formulário de Pedido não incluem impostos aplicáveis. Você deve pagar impostos e taxas aplicáveis, incluindo impostos retidos na fonte, imposto sobre valor agregado (IVA), imposto sobre vendas ou outros impostos (excluindo impostos de renda aplicáveis à Thomson Reuters). Você fornecerá à Thomson Reuters evidências por escrito de qualquer imposto retido na fonte pago por você ou qualquer isenção de imposto que lhe corresponda. Se você for obrigado a reter ou deduzir qualquer parte dos pagamentos, a Thomson Reuters terá o direito de receber de você os valores que garantam que o recebimento do valor líquido, após impostos e taxas, pela Thomson Reuters em relação aos pagamentos, corresponda àquele esperado se o pagamento não estivesse sujeito a tais impostos ou taxas. Quaisquer controvérsias nas faturas devem ser notificadas dentro de 15 dias a contar da data da fatura.
- b. **Alterações.** Nós podemos aumentar ou ajustar a base de cálculo dos preços de nossos Serviços com efeitos a partir do início do

i. **Security.** Each party will use and will require any subcontractors to use industry standard organizational, administrative, physical and technical safeguards to protect the other's data. The parties agree that the specific technical and organizational measures in the Data Security Addendum available at <http://tr.com/trdsa-portuguese> ("DSA") shall apply and are hereby incorporated into the Agreement by reference. Additionally, you will notify us if you become aware of any unauthorized third-party access to our data or systems and will use reasonable efforts to remedy identified security threats and vulnerabilities to your systems.

j. **Regulatory Compliance and Export Control.** Each party shall at all times comply with applicable law, including export controls and economic sanctions, that apply in connection with the Agreement. You represent and warrant on an ongoing basis that you will not obtain, retain, use, or provide access to the Services to an Affiliate or any third party in a manner or from a location that may breach any applicable export control or economic sanctions laws and regulations of the United States of America, the United Kingdom, the European Union and its Member States, Switzerland, or any other applicable jurisdiction. You warrant that neither you, nor any Affiliate that you allow to access to the Services, is or is affiliated with, owned, or controlled by a specially designated or sanctioned entity under any of those laws and that, in any transaction relating to us, you will not involve sanctioned parties, including without limitation, through the use of bank accounts at banks that are sanctioned parties.

k. **Your Responsibilities.** You are responsible for (i) proper use of the Property in accordance with all Documentation, usage instructions and operating specifications; (ii) adherence to the minimum recommended technical requirements; (iii) changes you make to our Services or data; (iv) your combination of the Property with any other products, services, data or other property; (v) implementing and maintaining proper and adequate virus or malware protection and proper and adequate backup and recovery systems; and (vi) installing updates.

4. Charges

a. **Payment and Taxes.** You must pay our charges that are not the subject of a good faith dispute within 30 days of the date of invoice in the currency stated on the applicable Ordering Document without set-off, counterclaim or deduction. We reserve the right to charge a late fee of \$25 USD for each invoice not paid by the due date. A Thomson Reuters Affiliate may act as a billing and collection agent for the Thomson Reuters entity listed on the applicable Ordering Document. For online purchases, you authorize us to charge you for charges stated in the applicable Ordering Document via credit card, debit card, or Automated Clearing House or any other method you have agreed to in advance. If you are a non-government subscriber and you fail to pay your invoiced charges, you are responsible for collection costs including reasonable legal fees. The charges listed on the Ordering Document are exclusive of applicable taxes. You must pay applicable taxes and duties, including withholding taxes, value added tax (VAT), sales tax or other taxes (excluding income taxes imposed on Thomson Reuters). You will provide Thomson Reuters written evidence of any withholding tax paid by you or any tax exemption on which you wish to rely. If you are obliged to withhold or deduct any portion of the charges, then Thomson Reuters shall be entitled to receive from you such amounts as will ensure that the net receipt, after tax and duties, to Thomson Reuters in respect of the charges is the same as it would have been were the payment not subject to the tax or duties. Invoice disputes must be notified within 15 days of the date of the invoice.

b. **Changes.** We may increase, or adjust the basis for calculating, the charges for our Services with effect from the start of each renewal

prazo de cada renovação, mediante entrega de notificação por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência; quaisquer outras alterações ou reajustes de preço serão definidos em seu Formulário de Pedido.

- c. **Uso Excedente.** Você deverá pagar preços adicionais caso exceda o escopo especificado no Formulário de Pedido, com base nos valores especificados no Formulário de Pedido específico ou em nossa precificação padrão vigente, o que for maior. Poderemos alterar os preços caso você adquira, seja adquirido, incorpore ou seja incorporado por qualquer outra sociedade, resultando em um acesso maior aos nossos Serviços ou dados.

5. Privacidade

As partes concordam que os termos do Adendo de Proteção de Dados disponíveis em: <http://tr.com/data-processing-addendum-portuguese> ("DPA") serão aplicáveis na medida em que a Thomson Reuters processa os Dados Pessoais do Cliente (conforme a definição desses termos no DPA), caso em que o DPA torna-se parte integrante ao Contrato por esta referência. Para maior clareza, quando cada uma das partes processa quaisquer dados pessoais como Controladores independentes (conforme termos definidos no DPA), cada parte cumprirá e será responsável de forma independente sob todas as leis aplicáveis.

6. Confidencialidade

Cada parte concorda em (i) proteger quaisquer Informações Confidenciais recebidas da outra parte, adotando o mesmo nível de cuidado usado para proteger as próprias Informações Confidenciais (que não será inferior a um grau adequado de cuidado) e (ii) não divulgar qualquer parte delas para terceiros, exceto para suas Afiliadas, contratados, consultores financeiros, contadores e advogados que estão sujeitos a sigilo profissional legal ou deveres de confidencialidade ou obrigações perante o destinatário que não são menos restritivos do que os termos e condições do Contrato. Caso um tribunal ou órgão governamental decida que qualquer uma das partes deve divulgar as Informações Confidenciais da outra parte, esta será imediatamente notificada para que uma ordem protetiva adequada ou outro recurso jurídico possa ser obtido, a menos que o tribunal ou órgão governamental proiba a notificação prévia. Essas obrigações de confidencialidade não se aplicam a informações que: (1) sejam ou se tornem disponíveis de modo geral ao público (sem ato ou omissão da parte receptora); (2) se tornem de conhecimento da parte receptora de forma não confidencial através de um terceiro que não esteja sujeito a uma obrigação de confidencialidade com relação a essas informações; (3) tenham estado em posse legal da parte receptora antes da divulgação, conforme definido por prova documental; ou (4) sejam desenvolvidas de forma independente pela parte receptora, conforme estabelecido por prova documental, sem referência ou uso de qualquer uma das Informações Confidenciais da parte divulgadora no todo ou em parte. Esta cláusula 6 subsistirá por 3 (três) anos após a rescisão do Contrato ou até que as Informações Confidenciais não sejam mais consideradas confidenciais nos termos da lei aplicável, o que ocorrer primeiro.

7. Garantias e Isenções de Responsabilidade

- a. **GARANTIA LIMITADA. EXCETO NO QUE DIZ RESPEITO A SOFTWARE INSTALADO OU SERVIÇOS PROFISSIONAIS, GARANTIMOS QUE OS SERVIÇOS LICENCIADOS APROPRIADAMENTE SE AJUSTARÃO SIGNIFICATIVAMENTE A QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHE OS SERVIÇOS.** ESTA GARANTIA LIMITADA SE APlica DURANTE O PRAZO DE A VIGÊNCIA DO SERVIÇO. SEU ÚNICO RECURSO, NO CASO DE A THOMSON REUTERS VIOLAR ESTA GARANTIA LIMITADA, SERÁ O REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM CUSTOS. ESTA GARANTIA LIMITADA NÃO COBRE PROBLEMAS CAUSADOS PELO SEU DESCUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES, MODIFICAÇÕES OU PERSONALIZAÇÕES EM NOSSOS PRODUTOS OU SERVIÇOS REALIZADOS POR VOCÊ OU

term by giving you at least 60 days written notice; any other price changes or adjustments will be as set out in your Ordering Document.

- c. **Excess Use.** You must pay additional charges if you exceed the scope of use specified in the applicable Ordering Document, based on the rates specified on the applicable Ordering Document or our current standard pricing, whichever is greater. We may change the charges if you merge with, acquire or are acquired by another entity which results in additional access to our Services or data.

5. Privacy

The parties agree that the terms of the Data Protection Addendum available at: <http://tr.com/data-processing-addendum-portuguese> ("DPA") shall apply to the extent Thomson Reuters Processes Customer Personal Data (as those terms are defined in the DPA), in which case the DPA is hereby incorporated into the Agreement by this reference. For clarity, where each party Processes any Personal Data as separate and independent Controllers (as those terms are defined in the DPA), each party will comply with, and be independently liable under, all applicable laws that apply to it.

6. Confidentiality

Each party agrees to (i) protect any Confidential Information received from the other party using the same standard of care it uses to protect its own Confidential Information (which shall be no less than a reasonable degree of care) and (ii) not disclose any part of it to any third party except to its Affiliates, contractors, financial advisors, accountants and attorneys who are subject to legal privilege or confidentiality duties or obligations to the recipient that are no less restrictive than the terms and conditions of the Agreement. If a court or government agency orders either party to disclose the Confidential Information of the other, the other will be promptly notified so that an appropriate protective order or other remedy can be obtained unless the court or government agency prohibits prior notification. These obligations of confidentiality do not apply to information which: (1) is or becomes generally available to the public (through no act or omission of the receiving party); (2) becomes known to the receiving party on a non-confidential basis through a third party who is not subject to an obligation of confidentiality with respect to that information; (3) was lawfully in the possession of the receiving party prior to such disclosure as established by documentary evidence; or (4) is independently developed by the receiving party, as established by documentary evidence, without reference to or use of, in whole or in part, any of the disclosing party's Confidential Information. This Section 6 shall survive three (3) years after the termination of the Agreement or until the Confidential Information is no longer deemed confidential under applicable law, whichever occurs first.

7. Warranties and Disclaimers

- a. **LIMITED WARRANTY. EXCEPT WITH RESPECT TO INSTALLED SOFTWARE OR PROFESSIONAL SERVICES, WE WARRANT THAT PROPERLY LICENSED SERVICES WILL MATERIALLY CONFORM TO ANY DOCUMENTATION THAT ACCOMPANIES THE SERVICES. THIS LIMITED WARRANTY APPLIES FOR THE DURATION OF THE TERM. YOUR ONLY REMEDY IN THE EVENT WE BREACH THIS LIMITED WARRANTY SHALL BE THE REPAIR OR REPLACEMENT OF THE SERVICES AT NO CHARGE. THIS LIMITED WARRANTY DOES NOT COVER PROBLEMS CAUSED BY YOUR FAILURE TO ADHERE TO INSTRUCTIONS, MODIFICATIONS OR CUSTOMIZATIONS TO OUR SERVICES MADE BY YOU OR CAUSED BY EVENTS BEYOND OUR REASONABLE CONTROL.**

XX

Yd
JL
GJ

CAUSADOS POR EVENTOS QUE ESTEJAM ALÉM DE NOSSO RAZOÁVEL CONTROLE.

- b. SOFTWARE INSTALADO. GARANTIMOS QUE NOSSO SOFTWARE INSTALADO SE AJUSTARÁ SIGNIFICATIVAMENTE À NOSSA DOCUMENTAÇÃO DURANTE 90 DIAS APÓS A ENTREGA. SE, DURANTE ESTE PERÍODO DE GARANTIA, NÃO PUDEMOS CORRIGIR, DENTRO DE UM PERÍODO DE TEMPO E DE UMA MANEIRA RAZOÁVEL, UM ERRO DE SOFTWARE INSTALADO QUE VOCÊ NOS INFORMOU, VOCÊ PODERÁ RESCINDIR O FORMULÁRIO DE PEDIDO ESPECÍFICO DO SOFTWARE INSTALADO AFETADO, POR MEIO DE UMA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA POR ESCRITO APÓS O PERÍODO DE TEMPO RAZOÁVEL E AS LICENÇAS SERÃO RESCINDIDAS IMEDIATAMENTE. SEU ÚNICO RECURSO E NOSSA RESPONSABILIDADE TOTAL PELA VIOLAÇÃO DESTA GARANTIA SERÃO UM REEMBOLSO DOS PREÇOS APLICÁVEIS.
- c. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. GARANTIMOS QUE PRESTAREMOS QUAISQUER SERVIÇOS PROFISSIONAIS USANDO HABILIDADES E CUIDADOS RAZOÁVEIS.
- d. RENÚNCIA POR GARANTIAS. AS GARANTIAS ANTERIORES NÃO SE APLICAM, E NOS ISENTAMOS ESTRITAMENTE DE TODAS AS GARANTIAS NO QUE DIZ RESPEITO A QUAISQUER DADOS OU SOFTWARE DE TERCEIROS OU POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES OU CUSTOMIZAÇÕES QUE VOCÊ REALIZE EM NOSSOS SERVIÇOS. EXCETO PARA AS GARANTIAS LIMITADAS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS 7(A), (B) e (C) DESTE DOCUMENTO, NOSSOS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM" E TODAS AS GARANTIAS, CONDIÇÕES E OUTROS TERMOS IMPLÍCITOS PELA PRÁTICA COMUM OU PELA LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, GARANTIAS OU OUTROS TERMOS QUANTO À IDONEIDADE, COMERCIALIZAÇÃO, QUALIDADE SATISFATÓRIA E ADEQUAÇÃO PARA UMA FINALIDADE ESPECÍFICA, ESTÃO EXCLUIDAS ATÉ O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO PELA LEI APLICÁVEL. AO CELEBRAR O CONTRATO, NENHUMA PARTE SE EMBASOU EM QUALQUER DECLARAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, GARANTIA OU CONTRATO DA OUTRA PARTE, EXCETO PELOS ITENS EXPRESSAMENTE CONTIDOS NESTE CONTRATO. A MENOS QUE EXPRESSAMENTE DECLARADO DE OUTRA FORMA NO CONTRATO, E NA MEDIDA MÁXIMA PERMITIDA DE ACORDO COM A LEI APLICÁVEL, NÃO GARANTIMOS, DECLARAMOS OU INCLuíMOS QUALQUER OUTRO TERMO DE QUE OS SERVIÇOS SERÃO ENTREGUES LIVRES DE IMPRECISÕES, INTERRUPÇÕES, ATRASOS, OMISSÕES OU ERROS, OU DE QUE QUALQUER UM DELES SERÁ CORRIGIDO E NÃO SEREMOS RESPONSÁVEIS POR QUAISQUER DANOS RESULTANTES DE TAIS FALHAS. NÃO GARANTIMOS A FUNCIONALIDADE DE QUALQUER URL OU SERVIÇO WEB DE TERCEIROS.
- e. NÃO ASSESSORAMENTO. NÃO FORNECEREMOS QUALQUER ASSESSORAMENTO FINANCEIRO, FISCAL, CONTÁBIL, JURÍDICO, DE COMPLIANCE OU QUALQUER OUTRO ASSESSORAMENTO PROFISSIONAL AO PERMITIR QUE VOCÊ ACESSA E USE NOSSOS SERVIÇOS, NOSSA DOCUMENTAÇÃO OU DADOS. ALGUMAS INFORMAÇÕES PODEM CONTER PARECERES DE TERCEIROS E A THOMSON REUTERS NÃO É RESPONSÁVEL POR ESSES PARECERES. SUAS DECISÕES TOMADAS COM BASE NOS SERVIÇOS, NA DOCUMENTAÇÃO OU NAS SUAS INTERPRETAÇÕES DE NOSSOS DADOS SÃO DE SUA PRÓPRIA E TOTAL RESPONSABILIDADE. NÃO SOMOS RESPONSÁVEIS POR QUAISQUER DANOS RESULTANTES DE QUALQUER DECISÃO TOMADA POR VOCÊ OU POR QUALQUER PESSOA QUE ACESSA OS SERVIÇOS ATRAVÉS DE VOCÊ COM BASE NOS SERVIÇOS, INCLUINDO ASSESSORAMENTO FINANCEIRO, FISCAL E CONTÁBIL, JURÍDICO, DE COMPLIANCE OU QUALQUER OUTRO ASSESSORAMENTO PROFISSIONAL. VOCÊ CONCORDA EM USAR OS SERVIÇOS POR SUA CONTA E RISCO NESSES ASPECTOS. VOCÊ É EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, CONTEÚDO, PRECISÃO E REVISÃO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, DADOS OU RESULTADOS ELABORADOS OU DECORRENTES DO USO DE QUAISQUER SERVIÇOS, ASSIM COMO POR QUAISQUER DECISÕES OU ATOS TOMADOS COM BASE NOS DADOS CONTIDOS NOS, OU GERADOS PELOS SERVIÇOS.
- b. INSTALLED SOFTWARE. WE WARRANT THAT OUR INSTALLED SOFTWARE WILL MATRIALLY CONFORM TO OUR DOCUMENTATION FOR 90 DAYS AFTER DELIVERY. IF DURING THIS WARRANTY PERIOD WE ARE UNABLE TO CORRECT, WITHIN A REASONABLE TIME PERIOD AND MANNER, AN INSTALLED SOFTWARE ERROR YOU REPORT TO US, YOU MAY TERMINATE THE APPLICABLE ORDERING DOCUMENT FOR THE AFFECTED INSTALLED SOFTWARE BY PROMPT WRITTEN NOTICE TO US FOLLOWING THE REASONABLE TIME PERIOD AND THE LICENSES WILL IMMEDIATELY TERMINATE. YOUR ONLY REMEDY AND OUR ENTIRE LIABILITY FOR BREACH OF THIS WARRANTY WILL BE A REFUND OF THE APPLICABLE CHARGES.
- c. PROFESSIONAL SERVICES. WE WARRANT THAT WE WILL PROVIDE ANY PROFESSIONAL SERVICES USING REASONABLE SKILL AND CARE.
- d. DISCLAIMER OF WARRANTIES. THE FOREGOING WARRANTIES DO NOT APPLY, AND WE STRICTLY DISCLAIM ALL WARRANTIES, WITH RESPECT TO ANY THIRD-PARTY DATA OR THIRD-PARTY SOFTWARE, OR FOR ANY MODIFICATIONS OR CUSTOMIZATIONS YOU MAKE TO OUR SERVICES. EXCEPT FOR THE LIMITED WARRANTIES PROVIDED IN SECTIONS 7(A), (B), and (C) HEREIN, OUR SERVICES ARE PROVIDED "AS IS", AND ALL WARRANTIES, CONDITIONS AND OTHER TERMS IMPLIED BY STATUTE OR COMMON LAW INCLUDING, WITHOUT LIMITATION, WARRANTIES OR OTHER TERMS AS TO SUITABILITY, MERCHANTABILITY, SATISFACTORY QUALITY AND FITNESS FOR A PARTICULAR PURPOSE, ARE EXCLUDED TO THE MAXIMUM EXTENT PERMITTED BY APPLICABLE LAW. IN ENTERING THE AGREEMENT, NEITHER PARTY HAS RELIED UPON ANY STATEMENT, REPRESENTATION, WARRANTY OR AGREEMENT OF THE OTHER PARTY EXCEPT FOR THOSE EXPRESSLY CONTAINED IN THE AGREEMENT. UNLESS OTHERWISE EXPRESSLY STATED IN THE AGREEMENT, AND TO THE FULLEST EXTENT PERMISSIBLE UNDER APPLICABLE LAW, WE DO NOT WARRANT OR REPRESENT OR INCLUDE ANY OTHER TERM THAT THE SERVICES WILL BE DELIVERED FREE OF ANY INACCURACIES, INTERRUPTIONS, DELAYS, OMISSIONS OR ERRORS, OR THAT ANY OF THESE WILL BE CORRECTED, AND WE WILL NOT BE LIABLE FOR ANY DAMAGES RESULTING FROM SUCH FAULTS. WE DO NOT WARRANT THE LIFE OF ANY URL OR THIRD-PARTY WEB SERVICE.
- e. NO ADVICE. WE ARE NOT PROVIDING FINANCIAL, TAX AND ACCOUNTING, LEGAL, COMPLIANCE OR ANY OTHER PROFESSIONAL ADVICE BY ALLOWING YOU TO ACCESS AND USE OUR SERVICES, DOCUMENTATION OR DATA. SOME INFORMATION MAY CONTAIN THE OPINIONS OF THIRD PARTIES, AND THOMSON REUTERS IS NOT RESPONSIBLE FOR THESE OPINIONS. YOUR DECISIONS MADE IN RELIANCE ON THE SERVICES, DOCUMENTATION OR YOUR INTERPRETATIONS OF OUR DATA ARE YOUR OWN FOR WHICH YOU HAVE FULL RESPONSIBILITY. WE ARE NOT RESPONSIBLE FOR ANY DAMAGES RESULTING FROM ANY DECISIONS BY YOU OR ANYONE ACCESSING THE SERVICES THROUGH YOU MADE IN RELIANCE ON THE SERVICES, INCLUDING FINANCIAL, TAX AND ACCOUNTING, LEGAL, COMPLIANCE, OR ANY OTHER PROFESSIONAL ADVICE. YOU AGREE THAT YOU USE THE SERVICES AT YOUR OWN RISK IN THESE RESPECTS. YOU ARE SOLELY RESPONSIBLE FOR THE PREPARATION, CONTENT, ACCURACY AND REVIEW OF ANY DOCUMENTS, DATA, OR OUTPUT PREPARED OR RESULTING FROM THE USE OF ANY SERVICES AND FOR ANY DECISIONS MADE OR ACTIONS TAKEN BASED ON THE DATA CONTAINED IN OR GENERATED BY THE SERVICES.

8. Responsabilidade

- a. LIMITAÇÃO. A RESPONSABILIDADE TOTAL DE CADA PARTE OU DE SEUS TERCEIROS FORNECEDORES EM QUALQUER ANO CIVIL POR DANOS DECORRENTES DO, OU RELACIONADO AO, CONTRATO, INCLUSIVE POR NEGLIGÊNCIA, NÃO EXCEDERÁ O VALOR PAGO NOS 12 MESES ANTERIORES AO SERVIÇO OBJETO DA RECLAMAÇÃO (OU, SE ESSE PEDIDO FOR FEITO NOS PRIMEIROS 12 MESES, 12 VEZES A MÉDIA DOS VALORES MENSAIS PAGOS).
- b. EXCLUSÕES. NÓS OU NOSSOS TERCEIROS FORNECEDORES NÃO SEREMOS, EM NENHUMA HIPÓTESE, RESPONSÁVEIS POR QUAISQUER MULTAS, JUROS, IMPOSTOS OU OUTROS VALORES APLICADOS POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU REGULATÓRIA. NENHUMA PARTE SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A OUTRA POR DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, PUNITIVOS, ESPECIAIS OU CONSEQUENTES, PELA PERDA DE DADOS OU POR LUCROS CESSANTES (EM QUALQUER CASO, QUER DIRETA OU INDIRETAMENTE), MESMO QUE ESSES DANOS OU PERDAS PUDESSEM TER SIDO PREVISTOS OU EVITADOS.
- c. Responsabilidade Ilimitada. A Cláusula 8(a) não limita a responsabilidade de cada parte por (i) fraude, declaração falsa fraudulenta, conduta dolosa ou que demonstre desconsideração imprudente dos direitos de outros; (ii) negligência que resulte em falecimento ou lesão corporal; (iii) sua violação dos direitos de propriedade intelectual da outra parte ou violação das restrições de uso da Cláusula 3(g); (iv) nossas obrigações de indenização na Cláusula 8(d), (v) suas obrigações de indenização previstas na Cláusula 8(e); ou (vi) sua obrigação de pagar os preços do Formulário de Pedido específico e todos os valores pelo uso dos Serviços que excedam as permissões e restrições de uso concedidas a você. Nada no Contrato limita responsabilidade que não possa ser limitada nos termos da lei.
- d. Propriedade Intelectual de Terceiro. Se um terceiro processar você, sob a alegação de que nossos Serviços, excluindo quaisquer partes deles fornecidos por nossos terceiros fornecedores, violam os direitos de propriedade intelectual dele, e o seu uso desses Serviços tenha sido feito de acordo com os termos e condições deste Contrato, nós iremos defendê-lo em face da reivindicação e pagaremos a indenização que um tribunal condene após trânsito em julgado, a pagar ou que esteja incluída em um acordo aprovado pela Thomson Reuters, desde que a reivindicação não resulte de: (i) uma combinação de todos ou de parte de nossos Serviços com tecnologia, produtos, serviços ou dados não fornecidos pela Thomson Reuters; (ii) uma modificação da totalidade ou parte de nossos Serviços, exceto se feita pela Thomson Reuters ou seus subcontratados; (iii) uso de uma versão de nossos Serviços, após termos o notificado sobre uma exigência de usar uma versão posterior; ou (iv) sua violação do Contrato. Nossa obrigação prevista nesta Cláusula 8(c) está condicionada (1) à sua notificação imediata por escrito à Thomson Reuters a respeito da reivindicação; (2) ao fornecimento de informações razoavelmente solicitadas por nós; e (3) à permissão de que a Thomson Reuters controle a defesa e o acordo. Podemos sanar qualquer infração alegada ou antecipada de um direito de propriedade intelectual de terceiros (a) adquirindo o direito para que você continue usando o Serviço de acordo com o Contrato; (b) substituindo a Propriedade afetada por substituições que não alterem a natureza fundamental do Serviço relevante, ou (c) tomando qualquer uma das ações nas Cláusulas 9(b) ou 9(c).
- e. Suas Obrigações. Você é responsável por qualquer perda, dano ou custo incorrido por nós ou por nossas Afiliadas decorrente de, ou relacionado a, uma reivindicação de terceiros, ou uma multa ou sanção regulatória, relacionada: (i) a uma alegação de que o uso, feito por nós ou por nossas Afiliadas, das informações, dos dados, do software ou de outros materiais fornecidos a nós por você ou em seu nome, que hospedamos, usamos ou modificamos na prestação de nossos Serviços infringe os direitos de propriedade intelectual de um terceiro (exceto na medida de qualquer indenização que fornecemos a você de acordo com a Cláusula

8. Liability

- a. LIMITATION. EACH PARTY'S OR ANY OF ITS THIRD-PARTY PROVIDERS' ENTIRE LIABILITY IN ANY CALENDAR YEAR FOR DAMAGES ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE AGREEMENT, INCLUDING FOR NEGLIGENCE, WILL NOT EXCEED THE AMOUNT PAYABLE IN THE PRIOR 12 MONTHS FOR THE SERVICE THAT IS THE SUBJECT OF THE CLAIM FOR DAMAGES (OR, IF THE CLAIM IS MADE WITHIN THE FIRST 12 MONTHS, 12 TIMES THE AVERAGE OF THE MONTHLY CHARGES PAID).
- b. EXCLUSIONS. IN NO EVENT SHALL WE OR OUR THIRD-PARTY PROVIDERS BE LIABLE FOR ANY PENALTIES, INTEREST, TAXES OR OTHER AMOUNTS IMPOSED BY ANY GOVERNMENTAL OR REGULATORY AUTHORITY. NEITHER PARTY IS LIABLE TO THE OTHER FOR INDIRECT, INCIDENTAL, PUNITIVE, SPECIAL OR CONSEQUENTIAL DAMAGES, FOR LOSS OF DATA, OR LOSS OF PROFITS (IN EITHER CASE, WHETHER DIRECT OR INDIRECT) EVEN IF SUCH DAMAGES OR LOSSES COULD HAVE BEEN FORESEEN OR PREVENTED.
- c. Unlimited Liability. Section 8(a) does not limit either party's liability for (i) fraud, fraudulent misrepresentation, willful misconduct, or conduct that demonstrates reckless disregard for the rights of others; (ii) negligence causing death or personal injury; (iii) its infringement of the other party's intellectual property rights or violation of the use restrictions in Section 3(g); (iv) our indemnification obligations in Section 8(d), (v) your indemnification obligations in Section 8(e); or (vi) your obligation to pay the charges on the applicable Ordering Document and all amounts for use of the Services that exceed the usage permissions and restrictions granted to you. Nothing in the Agreement limits liability that cannot be limited under law.
- d. Third-Party Intellectual Property. If a third party sues you claiming that our Services, excluding any portions of the same provided by our third-party providers, infringes their intellectual property rights, and your use of such Services has been in accordance with the terms and conditions of the Agreement, we will defend you against the claim and pay damages that a court finally awards against you or that are included in a settlement approved by Thomson Reuters, provided the claim does not result from: (i) a combination of all or part of our Services with technology, products, services or data not supplied by Thomson Reuters; (ii) modification of all or part of our Services other than by Thomson Reuters or our subcontractors; (iii) use of a version of our Services after we have notified you of a requirement to use a subsequent version; or (iv) your breach of the Agreement. Our obligation in this Section 8(d) is conditioned on you (1) promptly notifying Thomson Reuters in writing of the claim; (2) supplying information we reasonably request; and (3) allowing Thomson Reuters to control the defense and settlement. We may remedy any alleged or anticipated infringement of a third-party intellectual property right by (a) procuring the right for you to continue using the Service in accordance with the Agreement; (b) replacing the affected Property with replacements that do not alter the fundamental nature of the relevant Service, or (c) taking any of the actions in Sections 9(b) or 9(c).
- e. Your Obligations. You are responsible for any loss, damage or cost we and our Affiliates incur arising out of or in connection with a third-party claim, or a regulatory fine or penalty, connected to: (i) an allegation that our or our Affiliates' use of the information, data, software, or other materials provided to us by you or on your behalf, which we host, use or modify in the provision of our Services infringes the intellectual property rights of a third party (except to the extent of any indemnity we provide you under Section 8(d) (Third-Party Intellectual Property); (ii) your or your subcontractors' use of the Property in breach of the Agreement or

8(d) (Propriedade Intelectual de Terceiros); (ii) ao seu uso ou de seus subcontratados da Propriedade em violação do Contrato ou da lei aplicável; (iii) à nossa conformidade ou à conformidade de nossas Afiliadas com qualquer instrução sua, recebida no decorrer da prestação de nossos Serviços; ou (iv) a uma afirmação de qualquer pessoa que acesse ou receba o benefício de qualquer parte de nossos Serviços por meio de você.

- f. **Assistência ao Cliente.** Não somos responsáveis se os Serviços deixarem de funcionar devido ao software, hardware ou ações e omissões de terceiros fornecedores de serviços contratados por você. Nós podemos ajudá-lo a investigar e resolver tais falhas, desde que as partes acordem por escrito e previamente uma declaração de trabalho, estabelecendo os termos, escopo e valores.

9. Prazo, Rescisão

- a. **Prazo.** O prazo e quaisquer termos de renovação dos Serviços estão descritos no Formulário de Pedido específico. Se não estiver previsto de outro modo no Formulário de Pedido, o Contrato será automaticamente renovado a cada ano, exceto se qualquer uma das partes entregar à outra uma notificação por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência antes do final do prazo então em vigor.
- b. **Suspensão.** Nós poderemos suspender ou limitar seu uso dos Serviços, ou modificar os termos sob os quais eles são prestados, se (i) somos solicitados a fazê-lo por um terceiro prestador, tribunal ou uma autoridade regulatória; (ii) tiver ocorrido ou provavelmente que ocorra: (1) uma violação de segurança; (2) uma violação do Contrato ou de qualquer outro acordo entre nós; (3) uma violação da lei aplicável ou de direitos de terceiros. Notificaremos você antes de tal suspensão ou limitação, a menos que determinemos, de boa-fé, que (i) estamos proibidos de fazê-lo de acordo com a lei aplicável ou processo legal; ou (ii) for necessário adiar o aviso para evitar danos iminentes a nós ou a terceiros. Os preços permanecerão devidos na íntegra durante os períodos de suspensão ou limitação decorrentes de sua falha ou descumprimento do Contrato ou de qualquer outro acordo entre nós. Nós podemos rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito após uma suspensão ou limitação do seu uso dos Serviços, se determinarmos que a causa da suspensão ou limitação não é capaz de ser sanada ou não haja sido sanada dentro do prazo exigido por nós.
- c. **Rescisão.** Qualquer uma das partes poderá rescindir o Contrato imediatamente, mediante notificação por escrito, caso a outra parte cometa um descumprimento significativo do Contrato e deixe de sanar tal descumprimento dentro de 30 dias da notificação por escrito enviada pela parte não infratora. Qualquer declaração falsa de sua parte ou omissão em pagar integralmente qualquer valor devido de acordo com o Contrato constitui um descumprimento significativo. Qualquer uma das partes pode rescindir o Contrato mediante notificação por escrito se a outra parte se tornar insolvente ou fizer uma cessão geral em benefício de seus credores. Podemos rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio razoável em relação a um Serviço que está sendo descontinuado.
- d. **Reembolsos Proporcionais.** Se nós suspendemos seu uso dos Serviços ou rescindimos o Contrato, por razões que não estejam relacionadas à sua falha ou descumprimento do Contrato ou outro acordo entre nós, você terá direito a um reembolso proporcional de quaisquer cobranças pagas antecipadamente pelos Serviços que não tenham sido prestados. Na medida permitida pela lei ou regulamento aplicável, você também terá direito a um reembolso proporcional da parte relevante de quaisquer impostos indiretos pagos antecipadamente por Serviços que não tenham sido prestados.
- e. **Efeitos da Rescisão.** Exceto na medida em que tenhamos acordado de outra forma, após o vencimento ou rescisão do Contrato, todas as licenças e os direitos ora concedidos serão encerrados imediatamente e você deverá desinstalar ou destruir toda a Propriedade. Além disso, após o vencimento ou rescisão, a seu pedido, devolveremos ou destruiremos suas informações

in violation of applicable law; (iii) our or our Affiliates' compliance with any instruction given by you to us in the course of the provision of our Services; or (iv) an assertion by any person accessing or receiving the benefit of any part of our Services through you.

- f. **Customer Assistance.** We are not responsible if the Services fail to perform due to your third-party service provider's systems, software, hardware, or actions or inactions. We may assist you in investigating and resolving any such failures, subject to the parties agreeing to a written statement of work in advance setting forth the terms, scope, and fees.

9. Term, Termination

- a. **Term.** The term and any renewal terms for the Services are described in the applicable Ordering Document. If not otherwise stated in the applicable Ordering Document, the Agreement will automatically renew annually unless either party gives the other at least 30 days written notice before the end of the then current term.
- b. **Suspension.** We may suspend or limit your use of the Services, or modify the terms on which it is provided, if (i) we are required to do so by a third-party provider, court or regulator; (ii) there has been or it is reasonably likely that there will be: (1) a breach of security; (2) a breach of the Agreement or another agreement between us; or (3) a violation of applicable law or third-party rights. We will notify you prior to such suspension or limitation unless we determine, in good faith, that (i) we are prohibited from doing so under applicable law or legal process; or (ii) it is necessary to delay notice to prevent imminent harm to us or a third party. Charges remain payable in full during periods of suspension or limitation arising from your fault or breach of the Agreement or another agreement between us. We may terminate the Agreement, in whole or in part, upon written notice following a suspension or limitation of your use of the Services if we determine that the cause of the Suspension or limitation is not capable of cure or has not been cured within the time frame required by us.
- c. **Termination.** Either party may terminate the Agreement immediately upon written notice if the other party commits a material breach of the Agreement and fails to cure such breach within 30 days of written notice by the non-breaching party. Any misrepresentation by you or failure to fully pay any amount when due under the Agreement is a material breach for this purpose. Either party may terminate the Agreement upon written notice if the other party becomes insolvent or makes a general assignment for the benefit of its creditors. We may terminate the Agreement, in whole or in part, upon reasonable notice in relation to a Service which is being discontinued.
- d. **Pro Rata Refunds.** If we suspend your use of the Services or terminate the Agreement for reasons not related to your fault or breach of the Agreement or another agreement between us, you will be entitled to a pro rata refund of any recurring charges paid in advance for Services that have not been rendered. To the extent permitted under applicable law or regulation, you will also be entitled to a pro rata refund of the relevant portion of any indirect taxes paid in advance for Services that have not been rendered.
- e. **Effect of Termination.** Except to the extent we have agreed otherwise, upon expiration or termination of the Agreement, all licenses and rights granted herein shall end immediately and you must uninstall or destroy all of the Property. Additionally, upon expiration or termination, at your request, we will, at our discretion, either return or destroy your Confidential Information, except as

Confidenciais a nosso critério, exceto conforme possa ser necessário para fins de arquivamento ou cumprimento legal. A rescisão do Contrato não (i) isenta você de sua obrigação de pagar à Thomson Reuters ou a seu representante quaisquer valores que você deva até a data de rescisão, inclusive; (ii) afeta os demais direitos e obrigações adquiridos; ou (iii) rescinde as partes do Contrato que, por sua natureza, terão continuidade ou que declaram expressamente que subsistirão à rescisão.

- f. **Alterações.** Podemos modificar estes Termos Gerais, quaisquer termo específicos de produtos aplicáveis, ou quaisquer termos adicionais incorporados por estes Termos Gerais (incluindo, mas não se limitando, os Termos de Terceiros Fornecedores, DSA, DPA) a qualquer momento, mediante notificação a você, publicando os Termos atualizados em <http://tr.com/LATAM-general-terms-and-conditions-portuguese-english> (ou o link dos termos específicos do produto aplicável no Formulário de Pedido), notificando-o por meio de sua conta TR (ex. My Account ou Portal de Autoatendimento), enviando-lhe uma comunicação de aviso de renovação ou usando outros meios semelhantes. Os termos modificados entram em vigor 30 dias após tal notificação. Ao usar os Serviços após a data de vigência, você concorda em cumprir a versão mais recente dos termos. Você é responsável por analisar e se ajustar a essas modificações.
- g. **Força Maior.** Não nos responsabilizamos por quaisquer danos ou incumprimento de nossas obrigações previstas no Contrato devido a circunstâncias fora do nosso controle razoável. Se essas circunstâncias causarem defeitos significativos nos Serviços e persistirem por mais de 30 dias, qualquer uma das partes poderá rescindir qualquer Serviço afetado, mediante notificação por escrito para a outra parte.

10. Direitos de Terceiros

Nossos terceiros fornecedores se beneficiam de nossos direitos e recursos previstos no Contrato. Exceto por nossos terceiros fornecedores, nenhum outro terceiro tem quaisquer direitos ou recursos previstos no Contrato.

11. Disposições Gerais

- a. **Cessão.** Salvo disposição em contrário nesta Cláusula 11(a), nenhuma das partes pode ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação previstos no Contrato para qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, o qual não poderá ser negado ou atrasado injustificadamente. Nós podemos delegar ou transferir qualquer obrigação estabelecida no Contrato, ceder o Contrato ou ceder qualquer direito ou recursos jurídicos concedidos no Contrato no todo ou em parte (i) a um Afiliado; (ii) em relação à nossa venda ou a venda por nossa Afiliada de uma divisão, Serviço; ou (iii) em relação à reorganização, incorporação, aquisição, desinvestimento ou transação comercial semelhante. Nós poderemos subcontratar quaisquer Serviços a nosso critério exclusivo. Qualquer cessão ou outra transferência em violação a esta Cláusula 11(a) é nula.
- b. **Feedback.** Você pode fornecer voluntariamente quaisquer comentários, sugestões, ideias ou recomendações (coletivamente, "Feedback") à Thomson Reuters e, caso isso aconteça, você concede à Thomson Reuters o direito vitalício, irrevogável, transferível, não exclusivo, sem custos, de uso de qualquer Feedback fornecido por você em relação à Propriedade, de qualquer maneira e para qualquer finalidade.
- c. **Cumprimento do Contrato.** Nós ou nossos representantes certificados poderemos fiscalizar o cumprimento do Contrato durante sua vigência. Se a revisão revelar que você excedeu o uso autorizado permitido pelo Contrato, você irá pagar todos os encargos não pagos ou pagos a menor.
- d. **Lei Aplicável.** Salvo declaração em contrário no Formulário de Pedido aplicável, o Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, e cada um de nós neste ato nos submetemos irrevogavelmente à jurisdição exclusiva dos tribunais de São Paulo/SP, para solucionar todos os litígios ou reivindicações decorrentes de ou com relação ao Contrato.

may be required for archival or compliance purposes. Termination of the Agreement will not (i) relieve you of your obligation to pay Thomson Reuters or its agent any amounts you owe up to and including the date of termination; (ii) affect other accrued rights and obligations; or (iii) terminate those parts of the Agreement that by their nature should continue or those that expressly state shall survive termination.

- f. **Amendments.** We may modify these General Terms, any applicable product specific terms, or any additional terms incorporated in these General Terms (including, but not limited to, Third-Party Provider Terms, DSA, and DPA), at any time by providing notice to you by posting the updated terms at <http://tr.com/LATAM-general-terms-and-conditions-portuguese-english> (or the applicable product specific terms link in the Ordering Document), providing notice to you through your TR account (i.e. My Account or Self-Service Portal), sending you a renewal notice communication, or using other similar means. Modified terms become effective 30 days after such notice. By using the Services after the effective date, you agree to be bound by the most recent version of the terms. You are responsible for reviewing and becoming familiar with any such modifications.
- g. **Force Majeure.** We are not liable for any damages or failure to perform our obligations under the Agreement because of circumstances beyond our reasonable control. If those circumstances cause material deficiencies in the Services and continue for more than 30 days, either party may terminate any affected Service on written notice to the other.

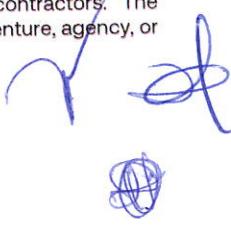
10. Third-Party Rights

Our third-party providers benefit from our rights and remedies under the Agreement. Except for our third-party providers, no other third parties have any rights or remedies under the Agreement.

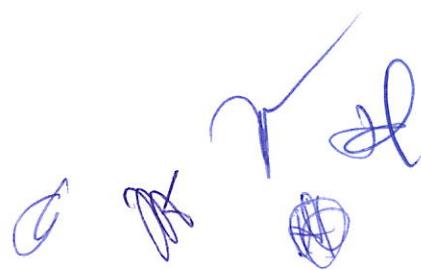
11. General

- a. **Assignment.** Unless otherwise provided in this Section 11(a), neither party may assign or transfer (by operation of law or otherwise) any right or obligation under the Agreement to anyone else without the other party's prior written consent, which may not be unreasonably withheld or delayed. We may delegate or transfer any obligation set forth in the Agreement, assign the Agreement, or assign any rights or remedies granted in the Agreement in whole or in part (i) to an Affiliate; (ii) in connection with our or our Affiliate's sale of a division, Service; or (iii) in connection with a reorganization, merger, acquisition, divestiture or similar business transaction. We may subcontract any of the Services in our sole discretion. Any assignment, delegation or other transfer in contravention of this Section 11(a) is void.
- b. **Feedback.** You may voluntarily provide any comments, suggestions, ideas or recommendations (collectively, "Feedback") to Thomson Reuters, and if so, you grant Thomson Reuters a perpetual, irrevocable, transferable, non-exclusive right, without charge, to use any Feedback you provide related to any of the Property in any manner and for any purpose.
- c. **Agreement Compliance.** We or our professional representatives may review your compliance with the Agreement throughout the term of the Agreement. If the review reveals that you have exceeded the authorized use permitted by the Agreement, you will pay all unpaid or underpaid charges.
- d. **Governing Law.** Unless otherwise stated in the applicable Ordering Document, the Agreement will be governed by the laws of Federative Republic of Brazil and each of us hereby irrevocably submits to the exclusive jurisdiction of the federal and state courts of São Paulo/SP to settle all disputes or claims arising out of or in connection with the Agreement.

- e. Prevalência.** Em caso de conflito entre quaisquer elementos do Contrato, a ordem decrescente de prevalência é: quaisquer Termos de Terceiros Fornecedores contidos na Cláusula 3(c) destes Termos Gerais; o Formulário de Pedido aplicável; quaisquer termos específicos do produto aplicáveis; quaisquer termos adicionais aplicáveis aos Serviços com funcionalidades de IA generativa, estes Termos Gerais e quaisquer disposições remanescentes do Contrato.
- f. Testes.** Todas as avaliações ou testes dos nossos Serviços estão sujeitas às cláusulas destes Termos Gerais, salvo notificação em contrário. O acesso aos nossos Serviços para avaliações só poderá ser usado para fins de análise. A menos que concordemos de outra forma por escrito, quaisquer dados que você inserir nos Serviços e quaisquer personalizações feitas nos Serviços por ou para você durante qualquer teste poderão ser destruídos de modo permanente no final do teste.
- g. Suporte Fornecido.** Para ajudar na resolução de problemas técnicos com os Serviços, a Thomson Reuters, ou seus representantes, pode fornecer suporte por telefone e/ou online ao seu helpdesk ou pode fornecer para você outras ferramentas de correção. Informações adicionais relacionadas ao suporte fornecido pela Thomson Reuters estão disponíveis em <http://thomsonreuters.com/support-and-training>. Você pode solicitar assistência em qualquer uma das seguintes situações: (a) problemas causados por informações ou seus materiais ou de terceiros; (b) quaisquer Serviços, ou quaisquer versões de Serviços, que nós tenhamos informado a você que não têm suporte; (c) problemas causados por sua falha em seguir nossas instruções ou especificações; (d) Serviços não localizados ou em desconformidade com o ambiente operacional especificado no Contrato; (e) problemas causados por acidentes, modificações, suporte, realocação ou uso indevido do Serviço não atribuíveis a nós; ou (f) sua rede ou ambiente operacional. Cobranças adicionais podem ser aplicadas para tal assistência.
- h. Inexistência de Renúncia.** Se qualquer parte atrasar ou não exercer qualquer direito ou recurso nos termos do Contrato, ela não terá renunciado a esse direito ou recurso.
- i. Independência das Disposições Contratuais.** Se qualquer condição não fundamental do Contrato for ilegal ou inexequível, essa parte será considerada alterada na mínima medida necessária para torná-la legal e exequível. Se essa alteração não for possível, a condição será considerada excluída. Qualquer referida alteração ou exclusão não afetará a validade e exequibilidade do restante do Contrato.
- j. Compensação insuficiente.** Não obstante quaisquer recursos previstos expressamente neste Contrato e sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso que uma parte possa ter de acordo com a lei aplicável, cada parte reconhece e concorda que os danos por si só podem não ser um recurso adequado para qualquer violação cometida por estas em relação às disposições da Cláusula 3 (g) (Restrições de Uso), 3 (h) (Uso Recomendável), ou Cláusula 6 (Confidencialidade) do Contrato. No caso de qualquer violação, uma parte do Contrato pode buscar uma medida liminar e/ou outra ordem judicial específica.
- k. Consentimento com as Comunicações Eletrônicas.** Você concorda em receber nossas comunicações eletrônicas. Elas poderão incluir notificações sobre tarifas e preços aplicáveis, informações de transações e outras informações pertinentes ou relacionadas aos Serviços.
- l. Notificações.** Exceto de outra forma previsto no Contrato, todas as notificações de acordo com o Contrato deverão ser por escrito e enviadas por e-mail ou correio registrado, courier, fax ou entregues pessoalmente no endereço estipulado no Formulário de Pedido relevante entre as partes (ou outro endereço mais recente notificado à outra parte). No entanto, a Thomson Reuters pode fornecer notificações técnicas ou operacionais ou notificações de Termos de Terceiro Fornecedor por meio da publicação no URL da Cláusula 3(c) ou dentro dos próprios Serviços.
- m. Relação.** As partes são contratantes independentes. O Contrato não cria uma parceria, joint venture, agência ou relação de emprego entre as partes.
- e. Precedence.** If there is conflict among any elements of the Agreement, the descending order of precedence is: any applicable Third-Party Provider Terms contained in Section 3(c) of these General Terms; the applicable Ordering Document; any applicable product specific terms; any applicable additional terms for Services with generative AI skills, these General Terms; and any remaining provisions of the Agreement.
- f. Trials.** All trials or testing of our Services are subject to these General Terms unless we notify you otherwise. Access to our Services for trials may only be used for your evaluation purposes. Unless we agree otherwise in writing, any data you enter into the Services, and any customizations made to the Services by or for you, during any trial may be permanently destroyed at the end of the trial.
- g. Support Provided.** To assist in resolving technical problems with the Services, Thomson Reuters, or its agents may provide telephone support and/or online access to its helpdesk or other self-help tools. Additional information related to the support provided by Thomson Reuters is available at <http://thomsonreuters.com/support-and-training>. You may request assistance with any of the following: (a) issues caused by you or third-party information or materials; (b) any Services, or any versions of Services, that we have advised you are unsupported; (c) issues caused by your failure to follow our instructions or specifications; (d) Services not located in or conforming to the operating environment specified in the Agreement; (e) issues caused by accidents, modifications, support, relocation or misuse of the Service not attributable to us; or (f) your networking or operating environment. Additional charges for such assistance may apply.
- h. No Waiver.** If either party delays or fails to exercise any right or remedy under the Agreement, it will not have waived that right or remedy.
- i. Severability.** If any part of the Agreement that is not fundamental is illegal or unenforceable, it will be deemed modified to the minimum extent necessary to make it legal and enforceable. If such modification is not possible, the part will be deemed deleted. Any such modification or deletion will not affect the validity and enforceability of the remainder of the Agreement.
- j. Damages Not an Adequate Remedy.** Notwithstanding any express remedies provided under this Agreement and without prejudice to any other right or remedy which a party may have under applicable law, each party acknowledges and agrees that damages alone may not be an adequate remedy for any breach by it of the provisions of Section 3(g) (Use Restrictions), 3(h) (Acceptable Use), or Section 6 (Confidentiality) of the Agreement. In the event of any such breach or anticipated breach, a party to the Agreement may seek the remedies of injunction and/or an order for specific performance.
- k. Consent to Electronic Communications.** You hereby consent to receiving electronic communications from us. These electronic communications may include notices about applicable fees and charges, transactional information, and other information concerning or related to the Services.
- l. Notices.** Except as otherwise provided in the Agreement, all notices under the Agreement must be in writing and sent by email or mail, courier, fax or delivered in person at the address set out on the relevant Ordering Document between the parties (or such other more recent address notified to the other). However, we may give technical or operational notices or notices of Third-Party Provider Terms via publication on the URL in Section 3(c) or within the Services themselves.
- m. Relationship.** The parties are independent contractors. The Agreement does not create a partnership, joint venture, agency, or employment relationship between the parties.



- n. **Acordo Integral e Indivisível.** O Contrato contém o acordo integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todos os contratos, entendimentos, negociações, propostas e outras representações anteriores, verbais ou por escrito, em cada caso com relação ao seu objeto, incluindo, entre outros, quaisquer termos e condições que apareçam em um pedido de compra ou outro(s) formulário(s) usado(s) por você. Cada uma das partes reconhece que, ao celebrar o Contrato, não se baseou em quaisquer declarações feitas pela outra parte que não estejam expressas no Contrato.
- o. **Idioma.** O presente Contrato é celebrado bicolunado em português e inglês. As partes acordam que, em caso de controvérsia entre estas versões, a versão em português prevalecerá.
- n. **Entire Agreement and Non-Reliance.** The Agreement contains the entire understanding between the parties regarding its subject matter and supersedes all prior agreements, understandings, negotiations, proposals and other representations, verbal or written, in each case relating to such subject matter, including without limitation any terms and conditions appearing on a purchase order or other form(s) used by you. Each party acknowledges that, in entering into the Agreement, it has not relied on any representations made by the other party that are not expressed in the Agreement.
- o. **Language.** The Agreement is executed in two columns Portuguese and English versions. The parties agree that in the event of any conflict between the Portuguese and English versions, the Portuguese version shall prevail.



A series of handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C', 'R', 'S', and 'J'.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

ANEXO I-G

**ANEXO RELATIVO AO ONESOURCE TAX ONE E AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA THOMSON
REUTERS**



THOMSON REUTERS

**Anexo Relativo ao ONESOURCE TAX ONE
(Para a unidade de negócio de Tax & Accounting)**

Este Anexo Relativo ao Software (o "Anexo") é parte integrante e indissociável dos Termos e Condições Gerais de Provimento de Licenças, Acessos, Produtos e Serviços ("TCGP") da Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda.

1. ESCOPO

Este Anexo Relativo ao Software tem como objetivo especificar os termos e condições aplicáveis aos Serviços e Produtos fornecidos ao CONTRATANTE.

Quaisquer termos e condições não previstos no presente Anexo serão inseridos na Proposta comercial, no Formulário de Pedido, anexo ou Ordem de Serviço ("SOW").

É escopo do presente anexo o produto:

1.1 ONESOURCE TAX ONE

É o software e estrutura de dados que através do processamento do arquivo de integração com o ERP, realiza a Apuração dos Impostos e Geração das Obrigações Acessórias para atendimento às exigências dos fiscos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme escopo previsto no Anexo I – Fundamentação Legal do produto em questão.

<https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/ewp-m/documents/brazil/pt/pdf/other/anexo-i-fundamentacao-legal-onesource-tax-one-dezembro-2021.pdf>

O ONESOURCE TAX ONE é uma plataforma, que armazena informações dos documentos fiscais e outras informações a ele integrados e formata arquivos conforme exigência dos fiscos.

1.2 INTERFACE

A Solução ONESOURCE TAX ONE processa o arquivo de integração com o ERP e efetua a geração dos arquivos adequados às obrigações de âmbito municipal, estadual e federal do Brasil.

<https://suporte.thomsonreuters.com.br/hc/pt-br/sections/360011840332-Interfaces>



THOMSON REUTERS

2. ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO

2.1. Tipos de Atualização

A CONTRATADA se compromete a atualizar os módulos ou sistemas complementares ao ONESOURCE TAX ONE, sempre que ocorrerem alterações de natureza tributária ou fiscal na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal que afetem o sistema. As novas versões serão comunicadas aos CONTRATANTES sempre que forem disponibilizadas.

A atualização contratada para o SOFTWARE inclui Atualização Corretiva e Atualização Legal (com responsabilidade limitada aos fundamentos legais que originaram cada produto, conforme descrito no ANEXO I (Fundamentação Legal)).

2.2. Janelas de Atualização

Ocorrerão periodicamente janelas técnicas (atualizações planejadas) para execução de medidas preventivas que venham permitir um bom funcionamento do sistema operacional.

As janelas técnicas seguirão um calendário conforme planejado no local:

[https://suporte.thomsonreuters.com.br/hc/pt-br/articles/5893281358349--
ONESOURCE-TAX-ONE-ONESOURCE-TAX-ONE](https://suporte.thomsonreuters.com.br/hc/pt-br/articles/5893281358349--ONESOURCE-TAX-ONE-ONESOURCE-TAX-ONE)

2.3. Atualizações Extraordinárias

Eventualmente, se houver a necessidade de manutenção de ambiente extraordinária, a Thomson Reuters notificará à CONTRATANTE através dos canais de comunicação .

3. ACESSO, PERMISSÕES E RESTRIÇÕES DE USO

3.1. Software.

Sujeito aos termos do Contrato, a Thomson Reuters concede ao CONTRATANTE numa base limitada, não exclusiva e intransferível, a, o direito de acesso e uso temporário do número de Posições Autorizadas do Software, no ambiente operacional especificado nos Locais Autorizados, unicamente para seus próprios fins comerciais internos, e conforme descrito no Formulário de Pedido.



THOMSON REUTERS

3.2. Dados de Acesso.

O CONTRATANTE será obrigado a fornecer certas informações à Thomson Reuters sobre o administrador de sistemas do CONTRATANTE, incluindo o nome, endereço, número de telefone e outras informações identificadoras. A menos se de outra maneira prevista no Formulário de Pedido ou na Ordem de Serviço aplicável, a Thomson Reuters configurará uma conta de CONTRATANTE com essas informações, identificando o CONTRATANTE por um endereço de e-mail confirmado, e o CONTRATANTE poderá conectar-se à sua conta, mediante o uso de uma senha conhecida apenas pelo CONTRATANTE, ocasião em que o acesso do CONTRATANTE à Aplicação Hospedada será entendido por todas as partes como iniciado. É de responsabilidade do CONTRATANTE a memorização e proteção da senha do CONTRATANTE, assim como a sua não divulgação a qualquer terceiro. O CONTRATANTE será responsável por qualquer prejuízo (causado à Thomson Reuters ou ao próprio CONTRATANTE), pelas perdas ou danos decorrentes do fornecimento de sua senha a um terceiro ou a usuários não autorizados para tal.

3.3. Alterações.

A Thomson Reuters poderá fazer alterações ou atualizações nos Serviços (tais como segurança, infraestrutura, configurações técnicas, características de aplicativos, etc.) durante o período de vigência deste instrumento, inclusive para refletir as mudanças na tecnologia, práticas da indústria, padrões de uso do sistema e disponibilidade de Conteúdo de Terceiros, quando aplicável.

3.4. Uso Autorizado.

O CONTRATANTE está autorizado a:

- (i) Utilizar o Software e a Documentação no Local Autorizado ou acessar e/ou utilizar os Aplicativos Hospedados aqui licenciados exclusivamente na condução de seu próprio negócio;
- (ii) Utilizar o Software e realizar as requisições de acordo com os volumes mensais contratados;
- (iii) Executar testes funcionais no ambiente de homologação;
- (iv) Se for o caso, imprimir ou fazer download da documentação do Software, para fins de utilização do suporte do mesmo;



THOMSON REUTERS

- (v) Utilizar o Aplicativo Hospedado com qualquer banco de dados fornecidos pela Thomson Reuters; e
- (vi) Executar trabalhos utilizando o Software para o benefício das suas Afiliadas, subsidiárias, controladas, filiais, desde que a Thomson Reuters seja notificada previamente a respeito, e assim for autorizado no Formulário de Pedido.

O CONTRATANTE não está autorizado a:

- (i) Exportar (utilizar ou acessar os materiais da Thomson Reuters ou a Licença em violação às leis de exportação brasileiras, norte-americanas ou quaisquer outras aplicáveis), locar, arrendar, emprestar, sublicenciar, dar, vender, revender ou de outra maneira transferir os materiais da Thomson Reuters ou a Licença, ou , permitir que qualquer terceiro accesse os materiais da Thomson Reuters ou a Licença;
- (ii) Utilizar a Licença para processar o trabalho de terceiros, em qualquer escritório que preste serviço a terceiros, em sistema de time-sharing, interativo ou similar, ou utilizar a Licença para executar trabalhos para as Afiliadas, que não tenham sido previamente autorizados mediante o Formulário de Pedido;
- (iii) Relacionar algum website da Thomson Reuters a qualquer outro website localizado na Internet ou na rede web mundial;
- (iv) Executar testes de performance, de volume ou de carga nos ambientes de homologação, que excedam os limites previamente contratados;

3.5. Usuários Autorizados.

O CONTRATANTE concorda que o uso do Software objeto deste instrumento somente é permitido:

- (i) ao CONTRATANTE e aos empregados do CONTRATANTE, e
- (ii) conforme os termos deste instrumento a terceiros que precisem do acesso, para prestar serviços ao CONTRATANTE.

O CONTRATANTE poderá permitir o acesso a terceiros, desde que:

- (i) esse terceiro promova tal acesso exclusivamente para executar tais serviços para o benefício direto do CONTRATANTE, e não para o benefício de qualquer outra pessoa física ou jurídica e



THOMSON REUTERS

- (ii) esse terceiro tenha consentido por escrito, a pedido do CONTRATANTE, com limitações aplicáveis e com obrigações de sigilo não menos restritivas que aquelas contidas no Contrato.

O CONTRATANTE entrará em contato com os recursos de suporte da Thomson Reuters para todas as questões de suporte ao terceiro e concorda que a Thomson Reuters não será obrigada a prestar qualquer suporte diretamente ao terceiro que recebeu acesso. Além disso, o CONTRATANTE concorda em indenizar e isentar a Thomson Reuters de responsabilidades, perdas, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Thomson Reuters em relação à utilização de Licenças, Acessos, Produtos ou Serviços por esse terceiro e/ou o descumprimento de qualquer obrigação de sigilo e/ou restrição.

Salvo disposto em sentido contrário no Formulário de Pedido, o acesso ao Software é limitado ao número de usuários e/ou entidades (se aplicável) descritos no Formulário de Pedido.

A Thomson Reuters notificará a CONTRATANTE e poderá efetuar bloqueio dos usuários de integração de webservice em caso de consumo superior a 15% do volume mensal contratado no ambiente de Produção.

O ambiente de homologação terá volume de uso limitado a 10% do volume mensal contratado em ambiente de Produção durante período de implantação da solução, podendo ser bloqueados em caso de uso superior a 20% do volume mensal contratado.

3.6. Software Suplementar.

A Thomson Reuters poderá fornecer ao CONTRATANTE, o software para uso em conexão com outros produtos da Thomson Reuters ("Software Suplementar"). Todo Software Suplementar será licenciado para o CONTRATANTE, conforme os termos e condições descritos no contrato de licença que acompanhará o Software Suplementar. Ao utilizar o Software Suplementar, ou executar qualquer ação que possa estar referenciada no contrato de licença como constituindo a aceitação, o CONTRATANTE concorda e aceita os termos e condições do contrato de licença que o acompanha. Caso o CONTRATANTE não esteja de acordo, deverá devolver todas as cópias do Software Suplementar que estiverem na sua posse ou controle.



THOMSON REUTERS

4. GARANTIAS

4.1. Garantia

Pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega ou disponibilização da respectiva Licença, Acesso, Produto ou Serviço, a Thomson Reuters garante que, quando utilizado em conformidade com as Especificações, serão atendidas as Especificações aplicáveis em vigor na data da entrega. No caso de desconformidade, a Thomson Reuters, a seu exclusivo critério, reparará ou substituirá a Licença, o Acesso, o Produto ou o Serviço na medida em que a Thomson Reuters considere razoavelmente necessário para atendimento das Especificações aplicáveis. Caso a Thomson Reuters seja incapaz de executar a medida estipulada acima dentro de um prazo comercialmente razoável, a Thomson Reuters creditará ao CONTRATANTE quaisquer preços pagos pelo CONTRATANTE e em relação ao período em que o CONTRATANTE ficou impossibilitado de utilizar a Licença, o Acesso, o Produto ou o Serviço com defeito, e o CONTRATANTE deverá cessar imediatamente a utilização do item em questão.

A garantia supracitada não se aplica se o Software:

- (i) for modificado por qualquer parte que não a Thomson Reuters ou sem o consentimento prévio e por escrito da Thomson Reuters;
- (ii) seja utilizado de maneira diversa da forma autorizada nos termos deste Contrato.

As medidas estipuladas neste capítulo constituem as únicas e exclusivas reparações a que o CONTRATANTE terá direito, e representam a única e exclusiva responsabilidade da Thomson Reuters pela falta de atendimento às Especificações acordadas.

Garantimos que nenhuma informação da CONTRATANTE será divulgada ou compartilhada com terceiros. Entretanto, caso seja política da CONTRATANTE o envio de um NDA, a mesma entrará em contato para saber como proceder para a assinatura do mesmo.

4.2. Disponibilidade de Serviço

Garantia de alta disponibilidade de serviços oferecidos pela THOMSON REUTERS ao ambiente de Produção, garantindo assim aos seus clientes um acesso contínuo aos aplicativos em qualquer horário (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com exceção às janelas de atualizações comunicadas previamente, onde pode ocorrer



THOMSON REUTERS

queda eventual de performance para atualização de aplicativos, sem comprometer, contudo, o nível de serviço ofertado.

INDICE DE DISPONIBILIDADE: 99,5%

O ambiente de homologação terá disponibilidade das 8:00 às 22:00 de segunda-feira a sexta-feira e das 08:00 às 14:00 de sábado.

INDICE DE DISPONIBILIDADE HOMOLOGAÇÃO: 95,0%

https://webhelp.thomsonreuters.com.br/Site/HELPDW/V2R010/Conteudo/Demais_Empresas/Onesource_Tax_One/Help/WebHelp/Pops/Patches_Hotfix.htm

5. SERVIÇOS DE SUPORTE

Os serviços de Suporte serão prestados durante o período de vigência descrito no Formulário de Pedido e conforme os termos e condições descritos no Anexo de Suporte.

6. SEGURANÇA DE DADOS

A Thomson Reuters envidará seus esforços para fornecer um ambiente seguro para transmitir e receber as informações. O sumário com todos os procedimentos e políticas da Thomson Reuters relativos à segurança de dados ficará disponível, mediante solicitação do CONTRATANTE. A Thomson Reuters se isenta de responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos, nos seguintes casos:

- (i) falha nos serviços prestados por terceiros (por exemplo, empresas de telecomunicações);
- (ii) a divulgação ou publicação de informações durante a transmissão, desde a remessa até o destino, da aplicação hospedada, causada pelos sistemas ou componentes que não façam parte das redes da Thomson Reuters, incluindo, mas não limitado, ao hardware, software, sistemas de rede, sistemas de telecomunicações, acesso à internet, linhas de acesso telefônico e equipamentos de telefone e comunicação do CONTRATANTE; e
- (iii) falhas em plataformas de terceiros integradas à solução da Thomson Reuters.



THOMSON REUTERS

Todo o sistema ONESOURCE TAX ONE é verificado por um sistema de segurança geralmente utilizado no mercado, tendo a sua frequência de execução e renovação a cada 60 dias além de PenTest (Teste de Penetração) com periodicidade anual. Atualmente, o sistema utilizado é o VERACODE, contudo a Thomson Reuters se reserva o direito de modificá-lo ou alterá-lo, sem necessidade de aviso prévio à Contratante.

O CONTRATANTE poderá, anualmente, solicitar certificados de segurança com relação à avaliação de segurança (p.ex. ISO 27001).

O CONTRATANTE entende e concorda que nada neste Contrato poderá ser interpretado como autorização tácita ou expressa ao CONTRATANTE, ou ao terceiro contratado pelo CONTRATANTE para executar quaisquer verificações, utilizar cópias eletrônicas ou implementar testes de segurança de forma ativa ou passiva nos sistemas da Thomson Reuters ou suas afiliadas. A Thomson Reuters não será obrigada a fornecer ao CONTRATANTE ou seus representantes, informações, acessos aos sistemas ou dados que possam direta ou indiretamente, comprometer o sigilo e/ou a segurança dos dados dos Clientes da Thomson Reuters, assim como informações que não tenham caráter público.

A Thomson Reuters notificará em até 72 (setenta e duas) horas o CONTRATANTE de quaisquer conhecimentos de violações reais, tentativas ou ameaças de violações na segurança, ou acesso não autorizado ou suspeito ao Aplicativo Hospedado indicando que uma pessoa pode ter danificado, ou pretende danificar os Aplicativos Hospedados ou obter acesso não autorizado, de modo que afetaria adversamente as informações do CONTRATANTE, incluindo qualquer corrupção, perda ou erro na transmissão de dados, ou qualquer violação de segurança de dados durante a transmissão e o armazenamento. Em caso de qualquer violação de segurança, a Thomson Reuters deverá realizar uma análise para identificar a causa da referida violação de segurança e deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório detalhando a causa dessa violação de segurança.

Tendo em vista a segurança e o sigilo das informações de todos os Clientes que a Thomson Reuters mantém relação comercial, o CONTRATANTE não poderá ter acesso ao servidor da Thomson Reuters, inclusive durante a vigência do Anexo e/ou Formulário de Pedido, uma vez que este é compartilhado por outros Clientes.



7. SEGURANÇA BACKUP E DRP

https://webhelp.thomsonreuters.com.br/Site/HELPDW/V2R010/Conteudo/Demais_Empresas/Onesource_Tax_One/Help/WebHelp/Pops/Seguranca_Backup_DRP.htm

8. DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE reconhece que os dados fiscais ou tributários estão baseados em informações fornecidas por diversos órgãos governamentais, autoridades administrativas, e, portanto, a Thomson Reuters não garante a exatidão ou precisão dos dados fiscais ou tributários, ou que os dados refletem de forma fidedigna o estado da legislação com relação a tal matéria. Dessa forma a Thomson Reuters não será responsável por quaisquer erros decorrentes do tratamento de tais dados.

8.2. O CONTRATANTE reconhece e concorda que os resultados obtidos do uso e suporte fornecido pela Thomson Reuters, com relação aos serviços e produtos da Thomson Reuters, não eximem o CONTRATANTE das suas responsabilidades, incluindo com relação a terceiros, pela preparação, conteúdo, exatidão, revisão legal ou fiscal e/ou tratamento contábil, de suas declarações fiscais, documentos ou balanços. Em nenhuma hipótese a Thomson Reuters ou os terceiros fornecedores serão responsáveis pela aplicação de qualquer penalidade, juros ou tributos impostos pelas autoridades fiscais, ou danos decorrentes da falha do CONTRATANTE na execução das suas obrigações, ou na sua intermediação em qualquer ato.

8.3. A CONTRATANTE declara estar ciente e atuar em relação às obrigações dispostas abaixo:

- (i) respeitar padrões mínimos de segurança, no desenvolvimento de parametrizações, melhorias ou até mesmo a utilização ou desenvolvimento de uma nova Interface;
- (ii) ter obrigatoriamente implementado na sua base protocolo HTTPS (Hiper Text Transfer Protocol Security), para qualquer desenvolvimento que trafegue via internet;
- (iii) fazer o upload do CERTIFICADO DIGITAL correspondente ao CNPJ raiz;
- (iv) na fase de teste, submeter todo processo ao ambiente de homologação da Thomson Reuters. A inobservância desta obrigação impossibilitará à CONTRATANTE acessar o ambiente de produção;
- (v) Caso seja tecnicamente viável, a CONTRATANTE poderá solicitar

109

Handwritten signatures in blue ink, including initials and a stylized name.



formalmente qualquer *backup* dos dados processados no Portal, que não possa ser realizado através do Portal, devendo tal solicitação ser feita por e-mail com Certificado Digital ou carta, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O prazo de entrega deverá ser negociado pelas partes;

- (vi) em caso de necessidade de alteração do ONESOURCE TAX ONE pela Thomson Reuters, a CONTRATANTE, mediante notificação, alterará e atualizará os sistemas que fazem interface com o ONESOURCE TAX ONE.

9. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Anexo do Software, o termo "Software" não inclui APIs, Módulos, ou Upgrades, a menos que especificamente estabelecidos no Formulário de Pedido aplicável.

Aplicativo Hospedado - o acesso do CONTRATANTE à Plataforma da Thomson Reuters, instalada em sistemas controlados e de propriedade da Thomson Reuters, e acessado pelo CONTRATANTE através da Internet.

Consultoria - a empresa que presta serviços de consultoria profissional, tais como, mas não limitado a serviços de auditoria, tributos, contabilidade, ou serviços jurídicos aos seus clientes.

Documentação - a documentação escrita, impressa, ou eletrônica e as informações técnicas que a Thomson Reuters geralmente disponibiliza relativamente à Plataforma, Acesso ou Serviço, assim como os manuais do usuário, ou outra documentação que a Thomson Reuters disponibilize de modo geral, em relação a qualquer acesso ao sistema.

Especificações - as especificações publicadas pela Thomson Reuters para a Plataforma, e que podem ser atualizadas ou modificadas periodicamente, de acordo com a necessidade, a fim de implementar Atualizações, melhorias ou alterações na legislação, normas e regulamentos aplicáveis.

Erro - significa a falha da Plataforma que pode ser reproduzida, e que impede que a Plataforma possa ter um desempenho de acordo com a documentação aplicável.

Incidente de Proteção de Informações - qualquer evento que resulte, ou que possa resultar na cobrança, acesso, uso ou divulgação não autorizado de Informações Pessoais Identificáveis, objeto deste Anexo.

Local Autorizado - o(s) local(ais) especificado(s) no Formulário de Pedido aplicável.

Partes Não Substanciais - quantidades de Dados que (a) não tenham valor comercial de forma independe, a não ser como parte do produto do trabalho do CONTRATANTE; e (b) não poderiam ser usadas de qualquer modo, no todo ou em parte, como substituição de qualquer serviço ou produto fornecido pela Thomson Reuters, ou qualquer terceiro.

Período de Garantia - o período de 90 (noventa) dias, a contar de entrega e/ou da disponibilização do acesso à Plataforma.



THOMSON REUTERS

Posição Autorizada - significa o número autorizado e o tipo de posições ou dispositivos para a Plataforma, especificado no Formulário de Pedido. A posição ou dispositivo pode ser definido no Formulário de Pedido como o equipamento (estação de trabalho, terminal, pager, telefone celular ou assistente digital), servidor, roteador ou qualquer dispositivo semelhante, ou o usuário. Cada processador e/ou dispositivo constitui uma Posição Autorizada separada.

Terceiros - qualquer terceiro que licencie, forneça ou de outro modo conceda os Dados, características, software ou outros materiais à Thomson Reuters, para inclusão em qualquer acesso ao Conteúdo

Atualização Legal - É aquela alteração baseada em ato legal específico que insere, exclui, ou altera itens de documentos fiscais previstos no ONESOURCE TAX ONE sem que decorra uma desqualificação da espécie da obrigação.

Atualização Corretiva - É a correção de eventuais erros ou anomalias do ONESOURCE TAX ONE, cuja prestação serviço pela Thomson Reuters será iniciado a partir das solicitações da CONTRATANTE, devidamente registradas através do Serviço de Atendimento ao Cliente.

Backup - É a cópia dos diversos arquivos que compõem o SOFTWARE, de modo a permitir a recuperação de qualquer dado ou informação, no caso de perda parcial ou total dos arquivos originais. O BACKUP é feito de forma automática e diária pela Thomson Reuters e guarda as informações dos últimos 07 (Sete) dias de uso da Solução.

Data Center - Ambiente, de alta disponibilidade de onde são providos os serviços de processamento das Obrigações Fiscais através do ONESOURCE TAX ONE.

ERP - (*Enterprise Resource Planing*) - É o sistema que integra as informações com a Solução ONESOURCE TAX ONE. Este sistema será sempre da CONTRATANTE.

Interface - É a Solução Padrão responsável pela integração entre os dados de origem (ERP do Cliente) para geração dos arquivos textos de entrada de dados para o ONESOURCE TAX ONE, em layout padrão definido pela Thomson Reuters.

SaaS – Software as a Service - modalidade de disponibilização de sistema em nuvem utilizada para processamento do ONESOURCE TAX ONE.

SEFAZ - Secretaria da Fazenda - ambiente digital disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, para upload de arquivo da apuração da obrigação, em formato específico, que possibilita o envio para validação e recebimento do mesmo.

Usuário - É todo aquele que tem acesso controlado através de login e senha registrada no ONESOURCE TAX ONE.

Veracode - Sistema de segurança utilizado pela solução ONESOURCE TAX ONE.

Subscrição - Contratação por assinatura incluindo o direito de acesso temporário ao software, Atualização Legal e Corretiva e *hosting*.

ANEXO I-H

ATENDIMENTO À CONTRATANTE – (SUPORTE E SLA DE ATENDIMENTO)

1. ATENDIMENTO À CONTRATANTE

1.1. Atendimento Básico

1.1.1. A Thomson Reuters prestará atendimento à CONTRATANTE das 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis (fuso horário local de Brasília), para registro da solicitação do usuário.

1.1.2. Para dar início ao atendimento, o usuário deverá abrir uma ocorrência através do Serviço de Atendimento ao Cliente, cuja solicitação será previamente classificada e analisada, conforme os "Níveis de Severidade" descritos abaixo, que se referem ao tempo de resposta da Thomson Reuters. Nesse sentido, o tempo de resolução será informado à CONTRATANTE após a análise do chamado e identificação do problema técnico:

Severidade	Definição	Tempo alvo para inicio de atendimento	Tempo alvo para contingência	Compromisso de Solução
P1 – Crítica	O sistema em produção está inoperante e as operações de negócios estão criticamente impactadas. Nenhum trabalho pode ser feito.	1 hora útil	2 dias úteis	Desenvolver solução alternativa (contingência) adequada ou outra correção temporária para restaurar a operação. Atualizações de software podem ser necessárias. A correção definitiva será disponibilizada em patch posterior conforme calendário. O cliente deve atribuir um contato autorizado para atuar em parceria com o time de Suporte para resolver o problema. Ambas as partes devem estar disponíveis durante o horário comercial padrão.
P2 – Alta	O sistema de produção está severamente afetado ou está inoperante. A produtividade está comprometida; trabalhos podem ser feitos, mas severamente limitados.	4 horas úteis	5 dias úteis	Desenvolver solução alternativa (contingência) adequada ou outra correção temporária para restaurar a operação. Atualizações de software podem ser necessárias. A correção definitiva será disponibilizada em patch posterior conforme calendário. O cliente deve atribuir um contato autorizado para atuar em parceria com o time de Suporte para resolver o problema.
P3 – Média	Houve um problema ou defeito não crítico no sistema em produção ou desenvolvimento e/ou surgiram dúvidas sobre o uso do produto.	1 dia útil	N/A	Desenvolver solução alternativa (contingência) adequada ou outra correção temporária para restaurar a operação. Atualizações de software podem ser necessárias. A correção definitiva será disponibilizada em patch posterior conforme calendário.
P4 – Baixa	Os programas são utilizáveis, mas recursos não críticos podem não funcionar. Impacto mínimo do sistema; problemas não críticos. Pode se tratar de sugestões de novas funcionalidades no produto.	7 dias úteis	N/A	Desenvolver solução alternativa adequada ou outra correção temporária para restaurar a operação. Atualizações de software podem ser necessárias. A correção definitiva será disponibilizada em patch posterior conforme calendário. Sugestões de melhoria do produto serão submetidas ao time de Product Management para avaliação e possível planejamento para releases futuros.

1.1.3. Quando o atendimento a ocorrência estiver incluso no objeto deste Formulário de pedido, ou seja, se tratar especificamente de atualização corretiva e atualização legal, a Thomson Reuters providenciará a solução ou resposta ao chamado do usuário, comprometendo-se ainda a disponibilizar as atualizações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais. Na hipótese de não haver prazo suficiente para implementação das modificações decorrentes de alterações legais, diante da exiguidade de tempo entre a divulgação e início da

vigência das mesmas, a Thomson Reuters poderá indicar alternativas para atender as determinações legais, se for aplicável e possível, até que o programa possa ser regularmente utilizado.

1.1.4. O tempo para resolução dos chamados por parte da Thomson Reuters só é contabilizado enquanto o chamado estiver sob a responsabilidade da Thomson Reuters. O tempo não é contabilizado enquanto o chamado estiver dependendo de alguma ação da CONTRATANTE e a Thomson Reuters estiver aguardando tal ação. Assim, se um chamado for direcionado para a CONTRATANTE, o tempo de resposta deverá ser pausado e reativado quando retornar para a Thomson Reuters. O tempo gasto pela Thomson Reuters em um chamado será calculado com base no período que o mesmo esteve em atendimento pela Thomson Reuters.

1.2. Acordo de Nível de Serviço

Com a classificação da severidade de cada novo ticket aberto temos a definição do tempo alvo para solução. Nossa Nível de Serviço (SLA) prevê que os serviços serão executados e entregues dentro do tempo alvo para solução com um cumprimento de 80% do atendimento de todos os tickets fechados mensalmente.



FORMULÁRIO DE PEDIDO Nº 14118418

THOMSON REUTERS

Denominação: THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.**Endereço:** Avenida Cardoso de Melo, 1855 - 8º e 13º andares, conjuntos 82 e 132 – Bairro Vila Olímpia – CEP: 04548-005**Cidade:** São Paulo **Estado:** SP **CNPJ/MF:** 00.910.509/0001-71

e;

CLIENTE PRINCIPAL

Denominação: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**Endereço:** Q. SHIS QI 1 LOTE B, S/N - CEP 71.605-190**Cidade:** BRASILIA **Estado:** DF **CNPJ/MF:** 33.749.086/0001-09

ENTIDADE PAGADORA

Denominação: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**CNPJ/MF:** 33.749.086/0001-09

CONDIÇÕES CONTRATADAS

Renovação: Ao término do prazo de vigência inicial, o contrato será automaticamente renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo manifestação contrária de qualquer das partes. Caso alguma das partes não deseje a renovação, deverá comunicar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para renovação.

Reajuste: Este Formulário de Pedido será reajustado anualmente, com base na variação positiva do Índice ICTI, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

Códigos de Faturamento: Serviços de Migração Tax/Dfe: ISS_01.07.01,TAX subscrição: ISS_01.03.01

Número da Ordem de Serviço ou do Pedido de Compra (P.O.): Não

Data limite para faturamento: Não

Faturamento em Real (moeda brasileira)

Os valores descritos neste Formulário de Pedidos já preveem os tributos previstos em lei.

Página 1 de 9

Visto Deal Desk/Jurídico	Visto da Contratante	Visto da Contratada

© 2025 Thomson Reuters



209

S
M
A
S
L

**Preço:**

COMPONENTE	VALOR SUBSCRIÇÃO
ONESOURCE Tax One	R\$ 162.432,83
INVESTIMENTO TOTAL (Com Impostos)	R\$ 162.432,83

COMPONENTE	VALOR DO SERVIÇO
Serviço De Migração De Dados TAX ONE ¹	R\$ 16.261,50
INVESTIMENTO TOTAL (com impostos)	R\$ 16.261,50

Setor Do Cliente: Serviços.

Banco De Dados Utilizado Pelo Cliente: Peoplesoft FSCM 9.1 (On premises) - PeopleSoft Financials and Supply Chain Management 9.1

Forma de Pagamento (subscrição anual): anual, em parcela única e antecipada emitida mediante assinatura do contrato e após liberação do acesso do Software contratado.

Condições de Pagamento do Serviço de Migração (oneshot): em parcela única

Prazo de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura: 30 (trinta) dias a contar da emissão da fatura pela CONTRATADA.

Página 2 de 9

Visto Deal Desk/Jurídico	Visto da Contratante	Visto da Contratada



© 2025 Thomson Reuters

Escopo Contratado:
ONESOURCE Tax One – Subscrição SAAS

Componente	Escopo Contratado
FEDERAL	CNPJ Raiz: Até 02 CNPJ Raiz (SPEs): Até 20
ESTADUAL	Até 01 Estados
MUNICIPAL	Até 10 Municípios
RESSARCIMENTO	Não incluído
VOLUME DE DOCUMENTOS FISCAIS	Até 60.000 Documentos Fiscais por mês Inclui Alta Disponibilidade e Disaster Recovery
BASE HISTÓRICA PRINCIPAL ³	20 GB por ano
OBI ⁴ Tax Automation ⁴	Incluído CNPJ Raiz: Até 02 Até 60.000 Documentos Fiscais por mês

¹ Os tiers de Volume de Documentos Fiscais contemplam dois ambientes, um produtivo (Produção) e um não-produtivo (Testes).

² Ambientes não-produtivos são dimensionados em 10% do tamanho do ambiente produtivo e não são adequados para testes de carga ou performance.

³ Para cada base histórica estão previstas até duas operações de cargas de dados. Caso mais operações sejam necessárias o cliente poderá adquirir serviços de migração de dados adicionais.

⁴ A Solução Onescape Tax ONE já inclui os módulos: Tax Automation e OBI em seu escopo.

Componente	Escopo Contratado
Single Sign On – Autenticação via SSO	Ilimitado

Este Formulário de Pedido (o "Formulário de Pedido") terá validade até **29/10/2025** e, uma vez aceita, vincula as Partes conforme termos e condições previstos nele e em seus anexos, substituindo qualquer negociação anteriormente realizada pelas Partes:

- **MSA 2025:** <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/ewp-m/documents/brazil/pl/pdf/other/thomson-reuters-msa-2025.pdf>

Página 3 de 9

Visto Deal Desk/Jurídico	Visto da Contratante	Visto da Contratada



- **TAX:** <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/contratos.html#tax>
- **Suporte/SLA-TAX :** <anexo-suporte-e-sla-de-atendimento-06-2023.pdf> (thomsonreuters.com.br)

CONSIDERANDO que as Partes mantiveram relação comercial na modalidade On Premise, desde **14/03/2018**, através da contratação de nº **2 0 20 0003 00**;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE poderá manter sua base histórica sistema Mastersaf DW, inclusive com a manutenção, suporte e atualização legal, sem custo;

CONSIDERANDO que o benefício supramencionado se inicia a partir do término do contrato vigente de Mastersaf DW e que será válido durante toda a vigência do contrato do Tax One;

CONSIDERANDO que o benefício será interrompido a partir da data de "End Of Support" da solução legada Mastersaf DW, que já foi anunciada;

CONSIDERANDO que a contratação supramencionada será substituída integralmente pela presente, tendo em vista a substituição do produto Mastersaf DW pela plataforma Tax One;

CONSIDERANDO que, pela renovação do produto Mastersaf DW, CONTRATANTE está pagando à CONTRATADA o valor total de R\$ 60.453,95 em 12 parcelas mensais. A partir da assinatura da proposta comercial para aquisição do TAX ONE, a emissão de notas mensais referentes ao DW será suspensa. Porém, todas as notas emitidas anterior a assinatura da presente proposta comercial, deverão ser pagas normalmente,

RESOLVEM as Partes assinar o presente Formulário de Pedido de número, o qual substituirá a contratação de número **2 0 20 0003 00** e qualquer outro documento assinado anteriormente para contratação do Mastersaf DW, e reger a relação comercial de acordo com os termos deste documento.

1. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATADAS

1.1. Os valores e o faturamento serão os descritos neste Formulário de Pedidos.

1.2. O envio da licença e/ou acesso das soluções contratadas será realizado conforme procedimento padrão da THOMSON REUTERS cujo prazo máximo será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura.

1.3. O cliente deverá entrar em contato com a CONTRATADA, por meio do endereço eletrônico CShelp@thomsonreuters.com, sempre que necessitar de eventuais atendimentos relacionados ao contrato firmado entre as Partes.

1.4. Ao assinar este Formulário de Pedidos, o Cliente reconhece que leu e concorda com seus termos e condições, bem como declara que possui plenos poderes para representar e contratar em nome do(s) CLIENTE(S).

Página 4 de 9

Visto Deal Desk/Jurídico	Visto da Contratante	Visto da Contratada



© 2025 Thomson Reuters



1.5. O Cliente poderá solicitar a rescisão imotivada do presente Formulário de Pedidos durante o período de vigência mediante comunicação por escrito com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias. Caso o Cliente rescinda o presente Formulário de Pedidos antes de completar 1/3 do referido período de vigência, o Cliente deverá anuir com o pagamento de multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos meses remanescentes. Caso o Cliente rescinda o presente Formulário de Pedidos após completar 1/3 do período de vigência, o Cliente deverá anuir com o pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos meses remanescentes. A Thomson Reuters poderá faturar o Cliente imediatamente após o primeiro dia útil do término do período de aviso prévio, bem como cobrar eventuais obrigações vencidas e mensalidades não pagas.

1.6. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores descritos neste Formulário de Pedidos, o CLIENTE PRINCIPAL ficará obrigada a liquidar referidos valores acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), atualização monetária "pro rata temporis" com base no índice descrito neste Formulário de Pedidos (e na sua ausência, pelo índice IPCA) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Se o atraso persistir por mais de 15 (quinze) dias, a Thomson Reuters poderá suspender imediatamente os serviços prestados.

1.7 Em caso de uso excedente, a THOMSON REUTERS fornecerá ao Cliente, periodicamente, um relatório de consumo a fim de comprovar a autorização para a cobrança do uso. Com isso, a THOMSON REUTERS efetuará cobrança nos termos e condições desse Formulário de Pedidos. Caso o Cliente exija Ordem de Compra não forneca o número respectivo em 30 (trinta) dias da data de envio do relatório, a Thomson Reuters poderá emitir imediatamente a nota fiscal equivalente.

As Partes declararam e reconhecem que esta proposta (e seus anexos), assinados eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), (a) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas para que venha a produzir os devidos fins e efeitos.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Nome:

Cargo:

THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.

Página 5 de 9

Visto Deal Desk/Jurídico	Visto da Contratante	Visto da Contratada



© 2025 Thomson Reuters

bog

[Handwritten signatures and initials]



Nome: Janaina da Silva Fialho
Cargo: Field Sales Manager

Nome: Neemias Costa
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: Henrique de Oliveira

Página 6 de 9

Visto Deal Desk/Jurídico	Visto da Contratante	Visto da Contratada

© 2025 Thomson Reuters



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Janaina da Silva Fialho".

Three handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatures of the witnesses mentioned in the document.

ANEXO COM RELAÇÃO DE MÓDULOS A SEREM IMPLANTADOS

ONESOURCE TAX ONE:

Obrigações Federais		Informar: SIM // NÃO
1	ECD – ESCRITA CONTÁBIL DIGITAL (SPED CONTÁBIL - Sistema Público de Escrituração Digital)	SIM
2	EFD – CONTRIBUIÇÕES (SPED PIS/PASEP/COFINS : Livro de Apuração das Contribuições)	SIM
3	ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ONESOURCE)	SIM
4	DCTF – Declaração De Contribuições e Tributos Federais, DIRF – Demonstrativo De Imposto De Renda Retido Na Fonte, Retenção de IRRF, PIS, COFINS, INSS, CSLL e ISS, Geração de GPS (Gestão de tributos Federal/ OTF)	SIM
5	PER/DCOMP- Declaração De Compensação /Restituição Eletrônica, Escrituração e Apuração do IPI, Controle das Obrigações Federais (IPI BÁSICO)	SIM
6	REINF	SIM
7	FUNRURAL	NAO
8	DMED (sob consulta)	NAO
9	DIMOB	NAO
10	Instrução Normativa SRP 971/09; IN SRP 12/06 (Rev. IN 100) - Portaria 58/05 MANAD – Portaria INSS 63/04 – IN100/04	NAO
11	Instrução Normativa nº. 86/01 (Ato Declaratório Executivo 25/2010)	NAO
12	"outras" relacionar: CREDPIS	NAO

Obrigações Estaduais		Informar: SIM // NÃO
1	EFD ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (ICMS/IPI- SPED FISCAL – BLOCO K – CONTROLE DA PRODUÇÃO E ESTOQUE)	NAO

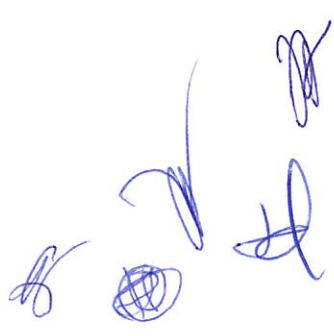
Página 7 de 9

Visto Deal Desk/Jurídico	Visto da Contratante	Visto da Contratada

2	FCI – FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO	NÃO
3	ICMS BASICO: • Controle das Obrigações Estaduais • Gestão do ICMS - Operações Próprias • Relatórios Operacionais e Gerenciais do ICMS • Substituição Tributária • Diferencial de Aliquotas	NÃO
4	CIAP – ATIVO PERMANENTE	NÃO
5	Estorno de Débito / Nota Fiscal Mod. 21 e 22 –Atendimento ao Convênio 086/2010, no que tange aos arquivos digitais no formato da Portaria CAT 06/09 ou do Ato COTEPE 24/2010.	NÃO
6	Controle de Operação Mercadorias c/ Remessa e Retorno	NÃO
7	ARQUIVO DE INJEÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (Portaria CAT 171/2012// CONFAZ 02/15)	NÃO
8	PORTRARIA CAT 55/04 - CONVÊNIO 30/04 - Gerar as informações relativas aos documentos fiscais de utilities, com base em layout e especificações técnicas, de forma a atender a Portaria CAT 55/04 e o Convênio ICMS 30/04.	NÃO
10	Portaria CAT87/06 - Geração de arquivo digital, conforme o Layout disponibilizado pelo PROTOCOLO ECF 04/01 (e atualizações) que atende tanto o Conv. ECF 01/01 como a Portaria CAT87/06. Relatório contendo a totalidade das informações apresentadas em meio digital, utilizando como padrão o exemplo do ANEXO II, do mesmo Protocolo.	NÃO
11	AL – DAC	NÃO
12	AM – DIA	NÃO
13	BA – DMD	NÃO
14	BA – GIA/DMA	NÃO
15	ES – DOT	NÃO
16	GO – GIA (dispensada)	NÃO
17	MG – VAF/DAMEF (dispensada em 01.2020)	NÃO
18	MG- GIA/DAPI/DAPISEF	NÃO
19	PA – DIEF	NÃO
21	PE – PRODEPE	NÃO
22	PR - Ressarcimento de ICMS-ST do estado do Paraná	NÃO
23	PR – SISCRED	NÃO

Página 8 de 9

Visto Deal Desk/Jurídico	Visto da Contratante	Visto da Contratada

24	RJ – DUB	NÃO
25	RJ – DECLAN	NÃO
26	RN – Informativo Fiscal (sob consulta)	NÃO
27	RS - Ressarcimento de ICMS-ST do Estado do Rio Grande do Sul- RS	NÃO
28	SC – DIME	NÃO
29	SC - DRCST - Ressarcimento de ICMS-ST do Estado de Santa Catarina - SC	NÃO
30	SP – GIA/NOVA GIA/DIPAM	NÃO
31	SP – CAT 42 Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado	NÃO
32	TO – DIF	NÃO
33	"outras" relacionar: Alagoas; Carneirinho (MG); Campo Florido; Uberaba (MG); Campina Verde; União de Minas; Uberaba; Prata;	NÃO

Obrigações Específicas	Informar: SIM // NÃO
1 PIM-Gestão do Controle de Incentivos Fiscais do Polo Industrial de Manaus	NÃO
2 SCI – SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO. OBS: O bloco K é atendido através do SPED FISCAL. O SCI é um módulo complementar que concilia as informações/relatórios.	NÃO.
3 I-SIMP	NÃO
4 PIN-SINAL	NÃO
5 outras" relacionar:	NÃO

Nome do Município	Layout / Validador
Obs.: atualmente a Finep não é contribuinte de ISS, mas futuramente pode vir a ser.	Obs.: atualmente a Finep não é contribuinte de ISS, mas futuramente pode vir a ser

Página 9 de 9

Visto Deal Desk/Jurídico**Visto da Contratante****Visto da Contratada**